



**Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME**

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/SME/2025**

**Processo Eletrônico nº** 6016.2025/0103582-9

**Tipo:** Menor preço

**UASG: nº** 925013

**Objeto da licitação:** Registro de preços para aquisição de 3.152.220 unidades de **ovo de galinha orgânico** destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar para alunos matriculados nas unidades escolares Parceiras (CEI, CEII/CECI e Educação Especial / SME Convênio) das 13 Diretorias Regionais de Educação.

**Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO DA BANDEJA COM 20 (VINTE) OVOS

**Modo de Disputa:** Aberto

**Preferência de ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não

**Data e hora da abertura da sessão pública:** **10/03/2026**, às **09h30** (horário de Brasília)

**Endereço Eletrônico:** <https://www.gov.br/compras>

### **SME/COMPS - Núcleo de Licitação e Contratos**

Endereço: Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.247, 3º andar, sala 315, Vila Clementino, CEP 04037-004, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3396-0517

E-mail: [smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br)

## **SUMÁRIO**

### **EDITAL**

|                                                                                  |                                                                        |    |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|----|
| 1.                                                                               | OBJETO                                                                 | 3  |
| 2.                                                                               | DO REGISTRO DE PREÇOS                                                  | 3  |
| 3.                                                                               | DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO                                           | 3  |
| 4.                                                                               | DO ORÇAMENTO SIGILOSO                                                  | 4  |
| 5.                                                                               | DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO            | 4  |
| 6.                                                                               | DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA                                           | 6  |
| 7.                                                                               | ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES | 7  |
| 8.                                                                               | DA FASE DE JULGAMENTO                                                  | 9  |
| 9.                                                                               | DA FASE DE HABILITAÇÃO                                                 | 11 |
| 10.                                                                              | DA FASE DE LAUDOS E EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS                              | 15 |
| 11.                                                                              | DO TERMO DE CONTRATO                                                   | 18 |
| 12.                                                                              | DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS                                           | 18 |
| 13.                                                                              | DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA                                        | 19 |
| 14.                                                                              | DOS RECURSOS                                                           | 19 |
| 15.                                                                              | DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES                                | 20 |
| 16.                                                                              | DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO                  | 22 |
| 17.                                                                              | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS                                                 | 22 |
| ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA                                                    |                                                                        | 24 |
| APÊNDICE "A" DO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS                                |                                                                        | 41 |
| APÊNDICE "B" DO ANEXO I - CONTROLE DE RECEBIMENTO E PÓS RECEBIMENTO DOS PRODUTOS |                                                                        | 47 |
| APÊNDICE "C" DO ANEXO I - LISTA DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES PARCEIRAS              |                                                                        | 55 |
| ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS                                          |                                                                        | 58 |
| ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS                                  |                                                                        | 60 |
| ANEXO III "A" - CADASTRO RESERVA                                                 |                                                                        | 66 |
| ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO                                           |                                                                        | 67 |
| ANEXO V - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES                                      |                                                                        | 74 |
| ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO                            |                                                                        | 75 |

**Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 90036/SME/2025**

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME, por meio da Coordenadoria de Compras - COMPS, sediada à Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.247 - 3º andar - Vila Clementino - CEP: 04037-004, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, do decreto e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para aquisição de 3.152.220 unidades de **ovo de galinha orgânico** destinados ao Atendimento do Programa de Alimentação Escolar para alunos matriculados nas unidades escolares Parceiras (CEI, CEII/CECI e Educação Especial / SME Convênio) das 13 Diretorias Regionais de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em **4 (quatro) itens**, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital, e em consonância com o quadro de divisibilidade abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

| ITENS | OBJETO                    | PERCENTUAL | QUANTIDADE APROXIMADA DE BANDEJAS (COM 20 OVOS) POR ETAPA (12 ETAPAS) | QUANTITATIVO TOTAL (BANDEJA COM 20 OVOS) | PARTICIPAÇÃO | Nº DE PONTOS DE ENTREGA | REGIÕES                                                                      |
|-------|---------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 1     | OVOS DE GALINHA ORGÂNICOS | 13%        | 1.708 BANDEJAS                                                        | 20.490 BANDEJAS                          | EXCLUSIVA    | 242                     | DRE CAMPO LIMPO                                                              |
| 2     | OVOS DE GALINHA ORGÂNICOS | 12%        | 1.576 BANDEJAS                                                        | 18.914 BANDEJAS                          | EXCLUSIVA    | 381                     | DRE GUAIANASES e DRE ITAQUERA                                                |
| 3     | OVOS DE GALINHA ORGÂNICOS | 35%        | 4.597 BANDEJAS                                                        | 55.164 BANDEJAS                          | AMPLA        | 722                     | DRE BUTANTÃ, DRE CAPELA, DRE SANTO AMARO, DRE IPIRANGA e DRE SÃO MATEUS      |
| 4     | OVOS DE GALINHA ORGÂNICOS | 40%        | 5.254 BANDEJAS                                                        | 63.043 BANDEJAS                          | AMPLA        | 864                     | DRE PIRITUBA, DRE FREGUESIA, DRE JACANÃ/TREMembé, DRE PENHA e DRE SÃO MIGUEL |

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam na minuta de Ata de Registro de Preços - Anexo III.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Para os itens **1 e 2**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do art. 11 do Decreto Municipal nº 56.475, de 5 de outubro de 2015.
- 3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitado às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins e enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 56.475, de 2015.
- 3.9. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.9.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DO ORÇAMENTO SIGILOSO**

- 4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.
- 4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes da fase recursal, conforme estabelecido no art. 32 do Decreto Municipal 62.100/2022.
- 4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**
  - 5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
  - 5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
  - 5.5.2. Nos item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.6. **Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:**
  - 5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - 5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - 5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 5.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.15. O licitante deverá **comunicar imediatamente** ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 6.1.1. valor unitário da bandeja (com 20 ovos);

- 6.1.2. marca;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I) e seus apêndices, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário da bandeja com 20 (vinte) ovos**.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)** para os itens 1, 2, 3 e 4.
- 7.9. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Será adotado para o envio de lances nesta licitação o modo de disputa “aberto”, e os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será **suspensa** e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que

se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.19.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.19.2.2. empresas brasileiras;
- 7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1. Relação de Empresas Apenadas PMSP, mantido pela Coordenadoria de Bens e Serviços ([https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria\\_de\\_bens\\_e\\_servicos\\_\\_\\_cobes/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos___cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255));
- 8.1.2. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- 8.1.3. Bolsa Eletrônica de Compras SP - BEC ([https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui.aspx/sancoes.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx));
- 8.1.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ([https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf;jsessionid=uTP4vyxDU02QjjBDc0kmHglg.srvv4288\\_inst01](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf;jsessionid=uTP4vyxDU02QjjBDc0kmHglg.srvv4288_inst01));
- 8.1.5. Tribunal de Contas da União - TCU - ([Relação de inabilitados \(www.tcu.gov.br\)](http://www.tcu.gov.br));
- 8.1.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).
- 8.2. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.
- 8.6. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério **menor preço da bandeja com 20 (vinte) ovos**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto, bem como as regras específicas sobre a participação de MEs, EPPs e/ou Cooperativas Equiparadas.
- 8.6.1. A Secretaria Municipal de Educação **não aceitará** proposta comercial com valor global ou qualquer preço unitário superior àqueles constantes do Orçamento Referencial.
- 8.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
  - 8.7.1. conter vícios insanáveis;
  - 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas dos produtos contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;
  - 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1. A inexecução, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
  - 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- 8.9. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, **poderá** ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.12. Considerando as exigências de apresentação da amostra, da documentação técnica e laudos de análises laboratoriais, o licitante mais bem classificado deverá apresentá-los, conforme disciplinado no item 10 do Edital e correlacionado nos Apêndices "A" e "B" do Anexo I, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado a data e o horário (prazo) para entrega da amostra (mediante agendamento prévio com a Administração) e envio da documentação técnica e laudos de análises laboratoriais, via sistema Compras.gov.br.
- 8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.15. No caso de não haver entrega da amostra, documentação técnica e laudos de análises laboratoriais ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de documentação fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.16. Se a amostra, documentação técnica e laudos de análises laboratoriais apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Edital.
- 8.17. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 8.18. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 2 (duas) horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. Os documentos previstos neste Edital e seus anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. **Qualificação técnica:**
- 9.4.1. A documentação relativa à qualificação técnica não poderá fazer menção a serviços prestados após a abertura da sessão pública e consistirá em:

- 9.4.1.1. Certidão(ões) ou atestado(s) em nome do licitante, fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) fornecimento anterior compatível com o objeto da Licitação em características, quantidades e prazos, indicando o local, natureza, volume, quantidades, período do fornecimento e outros dados característicos dos fornecimentos.
- 9.4.1.1.1. Entende-se compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo mensal estimado dos objetos desta licitação, ou com características semelhantes (exemplo: ovo de galinha in natura, ovo de codorna in natura, ovo de pata in natura), em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos durante um mês, conforme quadro abaixo:

| ITENS | OBJETO                       | PERCENTUAL | QUANTITATIVO TOTAL<br>(BANDEJA COM 20 OVOS) | COMPROVAÇÃO DE<br>CAPACIDADE DE<br>FORNECIMENTO DE 30%<br>(BANDEJA COM 20 OVOS) | PARTICIPAÇÃO |
|-------|------------------------------|------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1     | OVOS DE GALINHA<br>ORGÂNICOS | 13%        | 20.490 BANDEJAS                             | 6.147 BANDEJAS<br>OU<br>122.940 UNIDADES                                        | Exclusiva    |
| 2     | OVOS DE GALINHA<br>ORGÂNICOS | 12%        | 18.914 BANDEJAS                             | 5.674 BANDEJAS<br>OU<br>113.480 UNIDADES                                        | Exclusiva    |
| 3     | OVOS DE GALINHA<br>ORGÂNICOS | 35%        | 55.164 BANDEJAS                             | 16.549 BANDEJAS<br>OU<br>330.980 UNIDADES                                       | Ampla        |
| 4     | OVOS DE GALINHA<br>ORGÂNICOS | 40%        | 63.043 BANDEJAS                             | 18.913 BANDEJAS<br>OU<br>378.260 UNIDADES                                       | Ampla        |

- 9.4.1.1.2. A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, uma via original digitalizada, assinados por autoridades ou representante de quem os expediu, com a devida identificação (nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, datado, nome, cargo da pessoa que emite o documento).
- 9.4.2. Ficha Técnica, cujos itens que a compõe deverão corresponder à proposta da licitante, inclusive no que diz respeito à embalagem e à rotulagem.
- 9.4.2.1. Todos os itens da **ficha técnica** deverão ser preenchidos obrigatoriamente de acordo com as especificações do Apêndice "A" do Anexo I - e conforme o Formulário (item 9, do Apêndice "A" do Anexo I - Especificação Técnica), e apresentados em papel timbrado do fabricante, com data e assinatura do responsável técnico pelo estabelecimento.
- 9.5. **Habilitação jurídica**
- 9.5.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- 9.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- 9.5.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- 9.5.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não

empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.5.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5.6. A documentação listada na habilitação jurídica será analisada durante o procedimento licitatório e deverá manter a sua validade durante toda a vigência do registro de preços e contratações.

**9.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

9.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.6.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, quando aplicável à atividade, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.6.4. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

9.6.5. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

9.6.5.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

9.6.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

9.6.7. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

9.6.8. Certidão de regularidade de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.9. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

**9.7. Qualificação econômico-financeira:**

9.7.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

9.7.1.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

9.7.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa, na forma da lei e apresentada pelos índices contábeis, observadas as disposições do artigo 69, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

9.7.2.1. A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

9.7.2.1.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Na sociedade empresarial regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b) As empresas desobrigadas a adotar a ECD - Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando-se que as cópias apresentadas correspondem aos livros devidamente autenticados no órgão de registro competente.

9.7.3. Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optarem por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD)

deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

- 9.7.4. Para empresas declaradas como ME ou EPP, comprovar o enquadramento conforme Lei Complementar 123/2006;
- 9.7.5. Demonstração em folha isolada, datada e assinada, pelo contador e responsáveis pela empresa, de que a licitante possui Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (ISG), calculados a partir do Balanço Patrimonial do último exercício social: Onde:  $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$   $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$   $ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ ;
- 9.7.5.1. Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem resultados superiores a 1 (um), para cada um dos índices mencionados no subitem 9.7.5.
- 9.7.5.2. As empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices mencionados acima, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta, como exigência para sua habilitação.
- 9.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia reprográfica autenticada ou mediante publicação de órgão de imprensa oficial, devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste Edital.
- 9.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.10. O licitante deverá apresentar ainda as declarações contidas no **Anexo V - Modelo Referencial de Declarações**, conforme segue:
- 9.10.1. **Declaração** firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no CADIN - Cadastro Informativo Municipal
- 9.10.2. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, o licitante deverá apresentar **declaração** de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
- 9.10.3. O licitante deverá apresentar **declaração**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação e habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 9.10.4. O licitante deverá apresentar **declaração** de que não está apenado com nenhuma das penas constantes do art. 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo.
- 9.10.5. O licitante deverá apresentar **declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- 9.10.6. Em se tratando de **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa**, o licitante deverá apresentar **declaração** de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 9.10.7. O licitante deverá apresentar **declaração** de que não possui em seu quadro societário, diretivo ou de Conselho a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo.
- 9.10.8. Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.10.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.10.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 9.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas**, para:
- 9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 9.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 9.15.5. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.
- 9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **10. DA FASE DE LAUDOS E EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS**

- 10.1. Concluída a fase de habilitação, após a divulgação do resultado pelo pregoeiro, a licitante mais bem classificada, terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da data em que for exigida sua apresentação pelo pregoeiro, para entregar **02 (duas) amostras originais do produto** (embalagem primária), conforme

pormenorizado no item 7 APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS do Apêndice "A" do Anexo I - Especificações Técnicas do Edital.

- 10.2. Na oportunidade, o pregoeiro solicitará o envio (através da Plataforma Compras.gov.br) da documentação técnica e dos laudos de análises laboratoriais (conforme disciplinado nos itens 3.1 e 3.2 do Apêndice "A" do Anexo I e no item 9 do Anexo I - Termo de Referência), **no prazo de 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de solicitação da documentação pelo pregoeiro, em conformidade às exigências previstas no Edital.
- 10.3. A documentação relativa à regularidade da documentação técnica, dos laudos de análises laboratoriais e dos demais documentos abaixo consistirá em:
- a) Declaração, em papel timbrado da empresa e assinada pelo responsável técnico do estabelecimento fabricante de cada produto/item cotado, de que elaborou e implementou as "Boas Práticas de Fabricação" na linha de produção, conforme determina a legislação vigente.
  - b) Documento de Regularidade do Produto no órgão competente: uma via do "Comprovante de Avaliação de Rótulos", do "Relatório de Solicitação de Registro de Produto" obtido via internet, ou do "Certificado de Registro de Produto", para o caso de SISP.
  - b.1) Certificado de Conformidade Orgânica, contendo a relação atualizada de produtores.
  - c) Cópia digitalizada do original dos seguintes documentos: Comprovação de Regularidade do Estabelecimento Fabricante junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF) no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou junto ao Serviço de Inspeção Estadual ou Municipal aderido ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI); ou junto ao Serviço de Inspeção de São Paulo (SISP), vinculado à Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo (SAA); E Declaração destes órgãos de que possui inspeção do SIF ou está cadastrado no SISBI; ou está cadastrado no SISP; ou ficha (laudo ou relatório) da última inspeção realizada pelo Serviço de Inspeção Federal ou Serviço de Inspeção Estadual ou Municipal aderido ao SISBI; ou pelo Serviço de Inspeção de São Paulo (SISP).
  - c1) Caso os documentos referidos nesta alínea c) apresentem data de validade, somente serão aceitos se estiverem vigentes e com data de emissão não superior a 1 (um) ano da entrega da documentação. Caso estes documentos não apresentem data de validade, somente serão aceitos se tiverem data de emissão não superior a 1 (um) ano da entrega da documentação.
  - d) Documento expedido pelo Conselho de Classe ao qual pertence o Responsável Técnico (RT), comprovando sua regularidade junto a este, bem como seu vínculo como RT do estabelecimento fabricante/empacotador, devendo o documento estar assinado e dentro da validade.
  - e) Comprovação de que o estabelecimento fabricante está apto ao seu funcionamento: Apresentação da via original digitalizada do Alvará ou Licença de Funcionamento do estabelecimento fabricante dentro de sua validade, emitido pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município.
  - f) Caso o produto seja fabricado/empacotado em diferentes estabelecimentos da mesma empresa, deverão ser apresentados os documentos solicitados nos subitens 10 "a", "b", "c", "d" e "e" para cada estabelecimento fabricante.
  - g) Laudo de Análise Laboratorial: Uma via original digitalizada de laudo(s) de análises laboratoriais, comprovando as análises dos subitens referentes à amostra indicativa de unidades do mesmo lote e data de fabricação.
- 10.4. Os Laudos apresentados no certame deverão ser emitidos por laboratórios de análise de alimentos, conforme abaixo:
- a) Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura; ou
  - b) Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura; ou
  - c) Laboratórios de Ensaio acreditados pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes

à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio - RBLE; ou

d) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

- 10.4.1. Os Laudos não poderão ter data de emissão/remessa anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública.
- 10.5. A proponente será desclassificada caso não atenda às especificações dos documentos técnicos descritas nos subitens 10.3 a 10.4 deste Edital.
- 10.6. A critério da Contratante e de acordo com o histórico dos registros de reclamações de qualidade do produto das unidades educacionais atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, independentemente dos resultados da inspeção (se houver) e das análises laboratoriais, serão colhidas amostras destinadas exclusivamente à avaliação técnica e/ou sensorial, não sendo consideradas amostras para reanálise laboratorial pela Contratante.
- 10.7. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, disposto no Apêndice "A" do Anexo I - Especificação Técnica.
- 10.8. Os resultados das avaliações serão divulgados pelo pregoeiro por meio de mensagem no sistema.
- 10.9. Se houver a constatação pelos técnicos da Contratante, a partir da inspeção do produto (se houver) e/ou análise técnico culinária e/ou sensorial e/ou dos registros de reclamações de qualidade pelas unidades educacionais de que o produto é impróprio ao consumo e/ou não atende às especificações de qualidade estabelecidas, a Contratada deverá proceder à retirada e/ou à substituição do produto em prazo determinado pela Contratante.

Do controle de qualidade

- 10.10. Fica a Contratada obrigada a entregar os produtos com as características e padrão de qualidade descritos na Especificação técnica durante toda a vigência contratual.
- 10.11. Os alimentos deverão atender ao disposto no Edital e legislação pertinente em vigor, estabelecida pelo Ministério da Saúde/ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 10.12. O estabelecimento beneficiador dos ovos orgânicos deve adotar todas as medidas possíveis a fim de evitar a contaminação cruzada, bem como a eventual troca e/ou mistura desse produto com outros de produção convencional, incluindo segregação de espaços e definição de turnos para manipulação dos ovos orgânicos, conforme o caso.
- 10.13. Durante a execução do contrato, a qualquer tempo, poderão ser coletadas amostras de alimentos para análise microscópica, físico-química, microbiológica e de resíduos químicos agrotóxicos (pesticidas, antibióticos), conforme legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como outras que se façam necessárias.
- 10.14. Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas no Apêndice "a" do Anexo I e no Anexo Controle de Recebimento e Pós-Recebimento dos Produtos, a SME **poderá**:
- a) Rejeitá-los, devendo a Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como, comprometer-se a entregar o objeto licitado, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato.
  - b) A detecção de insumos químicos e agrotóxicos não permitidos, ou acima do permitido na legislação vigente (Limites Máximos de Resíduo - LMR), sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Cláusula 14 do Anexo I - Termo de Referência;
- 10.15. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Contratante, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos ou da execução da entrega.

- 10.16. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento e outros que o complementem, às sanções legais previstas e demais legislações vigentes aplicáveis ao presente.

## **11. DO TERMO DE CONTRATO**

- 11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente no mesmo dia; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 11.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 11.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 11.5. Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 11.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.
- 11.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 11.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

- 12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 12.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado preço vantajoso.
- 12.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

### **13. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

- 13.1. Após o encerramento da fase de habilitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e em atendimento ao disciplinado no artigo nº 96, §2º do Decreto nº 62.100/22;
- 13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma do item 13.2.1, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou
- 13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

### **14. DOS RECURSOS**

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [smlicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smlicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br).

**15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 15.1.6. fraudar a licitação;
  - 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. advertência;
  - 15.2.2. multa;
  - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**
- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.5. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.9, a multa será de 0,5% a 30% do valor da proposta apresentada, a depender da gravidade do caso;
- 15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na legislação.
- 15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados
- 15.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 15.16.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: smlicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br.
- 16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>, [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) e [https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md\\_epubli\\_controlador.php?acao=inicio](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio).

### **17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

ANEXO I - Termo de Referência

APÊNDICE "A" DO ANEXO I - Especificações Técnicas

APÊNDICE "B" DO ANEXO I - Controle de recebimento e pós-recebimento dos produtos

APÊNDICE "C" DO ANEXO I - Lista de endereços das Unidades Parceiras

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços



ANEXO III "A" - Cadastro Reserva

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato ANEXO V -

Modelo Referencial de Declarações

ANEXO VI - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo

São Paulo, 24 de fevereiro de 2026

NATHALIA  
SOARES DE  
OLIVEIRA:3837  
1895895

Assinado eletronicamente  
por NATHALIA  
SOARES DE  
OLIVEIRA:38371895895  
Data: 2026.02.24  
Hora: 15:43:00

**Nathalia Soares de Oliveira**

**Pregoeira**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Processo licitatório para Registro de Preços para aquisição de ovo de galinha orgânico destinado ao abastecimento das unidades escolares Parceiras (CEI, CEII/CECI e Educação Especial /SME Convênio), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como comum para efeito de utilização da modalidade pregão. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 22 Decreto 62.100/2022.

1.3 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, observado o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 A especificação, as etapas e quantidades do objeto a serem entregues são:

| ALIMENTO                   | TOTAL PRETENDIDO<br>(UNIDADES DE OVOS) | TOTAL PRETENDIDO EM<br>BANDEJAS<br>(COM 20 UNIDADES) | ETAPAS | QUANTIDADE MÁXIMA<br>MENSAL ESTIMADA<br>(UNIDADES DE OVOS) |
|----------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|------------------------------------------------------------|
| OVO DE GALINHA<br>ORGÂNICO | 3.152.220                              | 157.611                                              | 12     | 262.685                                                    |

### **2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A fundamentação da presente contratação e seus quantitativos refere-se à abertura de Pleito Licitatório visando ao registro de preços para aquisição de alimento que irá compor o rol de produtos fornecidos por essa Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE), para os alunos da Rede Municipal de Ensino (RME) das unidades escolares Parceiras (CEI, CEII/CECI e Educação Especial /SME Convênio) das 13 Diretorias Regionais de Educação. Trata-se de objeto cuja necessidade de contratação se dá pela manutenção da oferta de alimento, desta vez na versão orgânica, cuja incidência de consumo no cardápio é frequente, além de ser do hábito e cultura alimentar da população brasileira e contribuir para o cumprimento da política pública.

No município de São Paulo, existe a Lei Municipal 16.140/2015 que dispõe sobre a inserção progressiva de alimentos orgânicos e de base agroecológica no Programa de Alimentação Escolar, que busca ampliar o fornecimento de alimentos saudáveis, produzidos preferencialmente pela agricultura familiar e sem agrotóxicos, nas escolas públicas da Cidade de São Paulo.

A condução desta política pública se dá com o apoio do Decreto Regulamentador nº 56.913/2016. Na SME tem o apoio das Instruções Normativas SME nº 23/2024 (art.11), nº 45/2024 (art.16), nº 46/2024 (art.11), que preveem a possibilidade de aquisição, pela CODAE, de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, orgânicos ou agroecológicos de modo a complementar ou suplementar a alimentação das unidades escolares.

No mais, a incorporação de alimentos orgânicos configura um dos maiores avanços em termos de promoção de alimentação adequada e saudável nas escolas, pela ausência de resíduos de produtos químicos e transgênicos nesses alimentos e pela sua melhor qualidade nutricional. A inclusão desses alimentos permite ainda, a promoção de práticas agrícolas sustentáveis e gera um amplo debate dentro das escolas sobre as questões ambientais, de sustentabilidade e a relação entre a saúde e a alimentação saudável.

Os ovos, em especial de galinha, são alimentos acessíveis e relativamente baratos no Brasil. São extremamente versáteis, podendo ser consumidos cozidos, mexidos, como ingredientes de omeletes e suflês e de várias outras preparações culinárias. Como as carnes e os peixes, os ovos são ricos em proteínas de alta qualidade, em minerais e em vitaminas, especialmente as do complexo B.

O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações, conforme informações básicas do referido Termo de Referência.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 A solução como um todo refere-se à aquisição de Ovo de galinha orgânico, devendo observar os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

3.2 A seleção da proposta para aquisição de gêneros alimentícios deverá seguir as condições constantes no Edital e documentos anexos.

3.3 Consignamos que haverá equipe técnica, nos diversos setores da Administração, para dar encaminhamento às atividades de contratação e execução, com os adequados procedimentos de gestão contratual e fiscalização técnica do objeto.

3.4 Tal contratação consta na previsão do Plano Anual de Contratações, além de estar em consonância com a Resolução FNDE nº 06/2020, que determina que a aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá ser realizada priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos e os cardápios devam apresentar composição nutritiva satisfatória e equilíbrio entre os nutrientes; variedade de alimentos com o intuito de evitar a monotonia; fácil preparo e distribuição; alto nível de aceitabilidade pelos educandos; custo compatível com a disponibilidade financeira da Secretaria; padrões higiênico-sanitários adequados, e em harmonia com a Lei Municipal 17.819/2022, os quais possuem como objetivo principal a garantia do Direito Humano a alimentação adequada e, portanto, a segurança alimentar e nutricional.

3.5 Assim, a solução para a contratação de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, por meio de Licitação para Registro de Preço é a mais assertiva considerando os pressupostos da legislação do Programa de Alimentação Escolar, pois maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos, em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

#### **Da Divisão dos lotes**

3.6 Para cumprimento do disposto nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a licitação será dividida em lotes destinados à participação ampla de quaisquer interessados e lotes destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no Decreto 8.538/2015, art. 1º, § 2º. Assim, o quantitativo total será dividido em **4 itens**, conforme quadro demonstrativo abaixo:

| ITENS | OBJETO                    | PERCENTUAL | QUANTIDADE APROXIMADA DE BANDEJAS (COM 20 OVOS) POR ETAPA (12 ETAPAS) | QUANTITATIVO TOTAL (BANDEJA COM 20 OVOS) | PARTICIPAÇÃO | Nº DE PONTOS DE ENTREGA | REGIÕES                                                                      |
|-------|---------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 1     | OVOS DE GALINHA ORGÂNICOS | 13%        | 1.708 BANDEJAS                                                        | 20.490 BANDEJAS                          | EXCLUSIVA    | 242                     | DRE CAMPO LIMPO                                                              |
| 2     | OVOS DE GALINHA ORGÂNICOS | 12%        | 1.576 BANDEJAS                                                        | 18.914 BANDEJAS                          | EXCLUSIVA    | 381                     | DRE GUAIANASES e DRE ITAQUERA                                                |
| 3     | OVOS DE GALINHA ORGÂNICOS | 35%        | 4.597 BANDEJAS                                                        | 55.164 BANDEJAS                          | AMPLA        | 722                     | DRE BUTANTÃ, DRE CAPELA, DRE SANTO AMARO, DRE IPIRANGA e DRE SÃO MATEUS      |
| 4     | OVOS DE GALINHA ORGÂNICOS | 40%        | 5.254 BANDEJAS                                                        | 63.043 BANDEJAS                          | AMPLA        | 864                     | DRE PIRITUBA, DRE FREGUESIA, DRE JACANÃ/TREMembé, DRE PENHA e DRE SÃO MIGUEL |

#### Da Participação de Consórcio

3.7 Acrescentamos que, apesar da participação do Consórcio ser permitida nas licitações conforme art. 15 da Lei Federal 14.133, a sua autorização e previsão no edital é uma escolha discricionária da Administração Pública, precedida de uma avaliação da realidade do mercado e a ponderação dos riscos frente à atuação de uma pluralidade de associados para execução do objeto.

3.8 Neste sentido, a jurisprudência do TCU já firmou entendimento sobre o caráter discricionário da admissão de Consórcio nas licitações públicas:

“(…) a jurisprudência dessa Corte aponta para o caráter discricionário no que concerne à decisão acerca da participação de consórcios nos diversos eventos licitatórios, (Acórdão 1165/2012, rel. Min. Raimundo Carreiro)”. Por este motivo, e em termos de responsabilidades das Contratadas, a Administração Pública opta **pela vedação da participação de Consórcios para a aquisição de alimentos**. A não previsão da participação do Consórcio justifica-se por todo já exposto, e por se tratar de um procedimento de compras que se revela de baixa complexidade e de natureza homogênea.

#### 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Sustentabilidade

4.1 Destacam-se as recomendações com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

4.2 Salientamos o dever da Contratada, de observar, dentre outras, o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

### **Subcontratação**

4.3 Fica limitada a subcontratação aos serviços de distribuição física dos gêneros alimentícios (ovos orgânicos) nas unidades educacionais atendidas pela SME/CODAE.

4.3.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto subcontratado.

4.3.2 Deverão ser atendidas todas as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados.

4.3.3 Todos os encargos e obrigações decorrentes da subcontratação correrão às expensas da Contratada, devendo ser observadas todas as disposições legais vigentes.

### **Garantia da Contratação**

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 92, inciso XII e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de entrega, local, procedimento e prazo para entrega**

5.1 O prazo para o início da entrega do produto para a primeira etapa do cronograma é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato. Eventual prorrogação ficará a critério da Administração.

5.2 Antes da primeira entrega do produto, a Contratada será convocada por meio do Diário Oficial da Cidade (DOC) a comparecer na Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE para assinar o Termo de Contrato, retirada da Nota de Empenho no Núcleo de Contratos.

5.3 As parcelas do produto deverão ser entregues em conformidade com o Anexo da Especificação do Produto e com o Anexo de Controle de Recebimento e Pós-recebimento dos Produtos e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação ao fornecedor sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4 A entrega ocorrerá em etapas, conforme definido previamente no cronograma de entrega com a CODAE/DILOG e os contratados.

5.5 As entregas deverão ser efetuadas com prioridade mensal conforme cronograma, das 8 horas até às 16 horas, nas unidades atendidas pela Contratante, conforme "Lista/Listagem de U.Es – Parceiros", disposto no documento SEI 141166074, ou em qualquer outro local que vier a ser determinado, dentro do município de São Paulo.

5.6 Os Cronogramas de entrega são estabelecidos pela Administração, e o não cumprimento sujeitará a

Contratada às penalidades cabíveis.

5.7 Os cronogramas de entrega são estabelecidos pela Administração, por meio do uso de sistema informatizado para esta finalidade ou por e-mail, conforme orientado pela CODAE e o não cumprimento sujeitará a Contratada às penalidades cabíveis.

5.8 A Contratada assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto entregue, condições estas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato a ser celebrado, bem como na legislação que regulamenta a matéria.

5.9 Nos campos adicionais das notas fiscais emitidas pela Contratada deverão constar a etapa do cronograma (ou número da notificação reposta) e o número do Empenho a que se referem.

5.10 A Detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

5.11 As datas e/ou quantidades previstas no cronograma de entrega poderão ser alteradas pela Contratante desde que não haja prejuízo às unidades educacionais atendidas.

5.12 A Contratante poderá incluir ou excluir unidades para entrega, desde que a quantidade inicialmente ajustada não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **6 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, caput.

6.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no presente Termo e no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do artigo 119 e seguintes do Decreto nº 62.100/2022.

6.6 Os fiscais do contrato recepcionarão os documentos necessários para pagamento, previstos na Portaria SF nº 275/2024, que disciplina procedimentos para liquidação e pagamento, nos termos do Decreto 62.100/2022, artigos 119 e 120.

6.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência nos termos do Decreto nº 62.100/22.

### **Gestor do Contrato**

6.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento do contrato contendo todos os registros formais dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam: prorrogação, alteração, repactuação, ordem de início, entre outros, nos termos do Decreto nº 62.100/22, artigos 117 e 118.

## **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

7.1. A Contratada deverá realizar laudo de inspeção e laudo de análises laboratoriais do(s) lote(s) referente(s) à primeira entrega constante no Cronograma de Entregas, e a partir daí quando solicitado pela CODAE, a qualquer tempo.

7.2. Antes da entrega da primeira remessa/lote, a Contratada deverá apresentar os resultados das Análises Laboratoriais cujas amostras deverão ser colhidas nas instalações de armazenagem do estabelecimento fabricante/empacotador ou no local onde o produto é armazenado, por um funcionário autorizado pelo laboratório, devem ocorrer em consonância com o disposto nos Anexos do Edital Especificação Técnica e Controle de Recebimento e Pós-recebimento dos Produtos.

7.3. Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos Anexos do Edital Especificação Técnica e Controle de Recebimento e Pós-recebimento dos Produtos, e na proposta, para reposição ou substituição do produto, a Contratada deverá se comunicar com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência, acordando com a Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos (CPRA) a melhor data para reposição, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.1 A SME/CODAE reserva para si o direito de não aceitar nem receber alimento em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela Contratada, no Contrato e tampouco em desconformidade com as Normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso

### **Termo de Recebimento Definitivo**

7.5. O Recebimento Definitivo dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da aceitação de todo o quantitativo presente no contrato. Uma vez verificado o atendimento integral da execução do fornecimento contratado, mediante os atestes firmados pelos servidores responsáveis – fiscais do contrato. (art. 117 da lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021).

7.5.1 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.5.2 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Condições pagamento**

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10;

7.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação do pedido

de pagamento, acompanhado pelos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado do fiscal do contrato, cópia reprográfica da nota de empenho, e demais documentos cabíveis em atenção às normas estabelecidas pela Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

7.8. Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, suas cópias deverão acompanhar os demais documentos.

7.9. Havendo atraso nos pagamentos por culpa exclusiva da Contratante, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012 de 06/01/2012, que dispõe sobre compensação financeira.

7.10. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada, pela Administração, por meio de fiscal constituído, a efetiva entrega do produto, acompanhada da documentação exigida pela Portaria SF nº 275, de 5 de setembro 2024 e alterações. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na referida Portaria.

7.11. Caso a Contratada precise adotar providências complementares, a fluência do prazo referido no item antecedente será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.12. Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.13. A Contratada deverá guardar, pelo prazo de (5) cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda, que deverão permanecer à disposição da Contratante para comprovação.

7.14. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

7.15. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

## **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação para Registro de Preços na modalidade pregão, na forma eletrônica. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

### **Forma de fornecimento**

8.2 O fornecimento do objeto será parcelado.

### **Exigências de habilitação**

8.3 Além dos documentos previstos no presente Termo de Referência necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, constantes neste Edital.

### **Qualificação Técnica**

8.4 A documentação relativa à qualificação técnica não poderá fazer menção a serviços prestados após a abertura da sessão pública e consistirá em:

8.4.1 Certidão(ões) ou atestado(s) em nome do licitante, fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou

privado, que ateste(m) fornecimento anterior compatível com o objeto da Licitação em características, quantidades e prazos, indicando o local, natureza, volume, quantidades, período do fornecimento e outros dados característicos dos fornecimentos.

8.4.1.1 Entende-se compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo mensal estimado dos objetos desta licitação, ou com características semelhantes (exemplo: ovo de galinha in natura, ovo de codorna in natura, ovo de pata in natura), em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos durante um mês, conforme quadro abaixo:

| ITENS | OBJETO                       | PERCENTUAL | QUANTITATIVO TOTAL<br>(BANDEJA COM 20 OVOS) | COMPROVAÇÃO DE<br>CAPACIDADE DE<br>FORNECIMENTO DE 30%<br>(BANDEJA COM 20 OVOS) | PARTICIPAÇÃO |
|-------|------------------------------|------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1     | OVOS DE GALINHA<br>ORGÂNICOS | 13%        | 20.490 BANDEJAS                             | 6.147 BANDEJAS<br>OU<br>122.940 UNIDADES                                        | Exclusiva    |
| 2     | OVOS DE GALINHA<br>ORGÂNICOS | 12%        | 18.914 BANDEJAS                             | 5.674 BANDEJAS<br>OU<br>113.480 UNIDADES                                        | Exclusiva    |
| 3     | OVOS DE GALINHA<br>ORGÂNICOS | 35%        | 55.164 BANDEJAS                             | 16.549 BANDEJAS<br>OU<br>330.980 UNIDADES                                       | Ampla        |
| 4     | OVOS DE GALINHA<br>ORGÂNICOS | 40%        | 63.043 BANDEJAS                             | 18.913 BANDEJAS<br>OU<br>378.260 UNIDADES                                       | Ampla        |

8.4.1.2 A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, uma via original digitalizada, assinados por autoridades ou representante de quem os expediu, com a devida identificação (nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, datado, nome, cargo da pessoa que emite o documento).

8.4.2 Ficha Técnica, cujos itens que a compõe deverão corresponder à proposta da licitante, inclusive no que diz respeito à embalagem e à rotulagem.

8.4.2.1 Todos os itens da ficha técnica deverão ser preenchidos obrigatoriamente de acordo com as especificações do Anexo – e conforme o Formulário (item 9, do Anexo – Especificação Técnica), e apresentados em papel timbrado do fabricante, com data e assinatura do responsável técnico pelo estabelecimento.

## 9 DA FASE DE LAUDOS E EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

### Da Fase de Laudos

9.1 Concluída a fase de habilitação, após a divulgação do resultado pelo pregoeiro, a licitante mais bem classificada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data em que for exigida sua apresentação pelo pregoeiro, para entregar 02 (duas) amostras originais do produto (embalagem primária), conforme pormenorizado no item 7 APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS do Apêndice "A" do Anexo I – Especificações Técnicas

deste Edital.

9.2 Na oportunidade, o pregoeiro solicitará o envio (através da Plataforma Compras.gov.br) da documentação técnica e dos laudos de análises laboratoriais (conforme disciplinado nos itens 3.1 e 3.2 do Apêndice "A" do Anexo I e no Item 9 do Anexo I – Termo de Referência), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de solicitação da documentação pelo pregoeiro, em conformidade às exigências previstas no Edital.

9.3 A documentação relativa à regularidade da documentação técnica, dos laudos de análises laboratoriais e dos demais documentos abaixo consistirá em:

a) Declaração, em papel timbrado da empresa e assinada pelo responsável técnico do estabelecimento fabricante de cada produto/item cotado, de que elaborou e implementou as "Boas Práticas de Fabricação" na linha de produção, conforme determina a legislação vigente.

b) Documento de Regularidade do Produto no órgão competente: uma via do "Comprovante de Avaliação de Rótulos", do "Relatório de Solicitação de Registro de Produto" obtido via internet, ou do "Certificado de Registro de Produto", para o caso de SISP.

b.1) Certificado de Conformidade Orgânica, contendo a relação atualizada de produtores

c) Cópia digitalizada do original dos seguintes documentos: Comprovação de Regularidade do Estabelecimento Fabricante junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF) no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou junto ao Serviço de Inspeção Estadual ou Municipal aderido ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI); ou junto ao Serviço de Inspeção de São Paulo (SISP), vinculado à Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo (SAA); E Declaração destes órgãos de que possui inspeção do SIF ou está cadastrado no SISBI; ou está cadastrado no SISP; ou ficha (laudo ou relatório) da última inspeção realizada pelo Serviço de Inspeção Federal ou Serviço de Inspeção Estadual ou Municipal aderido ao SISBI; ou pelo Serviço de Inspeção de São Paulo (SISP).

C1) Caso os documentos referidos nesta alínea c) apresentem data de validade, somente serão aceitos se estiverem vigentes e com data de emissão não superior a 1 (um) ano da entrega da documentação. Caso estes documentos não apresentem data de validade, somente serão aceitos se tiverem data de emissão não superior a 1 (um) ano da entrega da documentação.

d) Documento expedido pelo Conselho de Classe ao qual pertence o Responsável Técnico (RT), comprovando sua regularidade junto a este, bem como seu vínculo como RT do estabelecimento fabricante/empacotador, devendo o documento estar assinado e dentro da validade.

e) Comprovação de que o estabelecimento fabricante está apto ao seu funcionamento: Apresentação da via original digitalizada do Alvará ou Licença de Funcionamento do estabelecimento fabricante dentro de sua validade, emitido pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município.

f) Caso o produto seja fabricado/empacotado em diferentes estabelecimentos da mesma empresa, deverão ser apresentados os documentos solicitados nos subitens 9 "a", "b", "c", "d" e "e" para cada estabelecimento fabricante.

g) Laudo de Análise Laboratorial: Uma via original digitalizada de laudo(s) de análises laboratoriais, comprovando as análises dos subitens referentes à amostra indicativa de unidades do mesmo lote e data de fabricação.

9.4 Os Laudos apresentados no certame deverão ser emitidos por laboratórios de análise de alimentos, conforme abaixo:

a) Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura; ou

- b) Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura; ou
- c) Laboratórios de Ensaio acreditados pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE; ou
- d) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

9.4.1 Os Laudos não poderão ter data de emissão/remessa anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública.

9.5 A proponente será desclassificada caso não atenda às especificações dos documentos técnicos descritas nos subitens 9.3 a 9.4 deste Anexo.

9.6 A critério da Contratante e de acordo com o histórico dos registros de reclamações de qualidade do produto das unidades educacionais atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, independentemente dos resultados da inspeção (se houver) e das análises laboratoriais, serão colhidas amostras destinadas exclusivamente à avaliação técnica e/ou sensorial, não sendo consideradas amostras para reanálise laboratorial pela Contratante.

9.7 Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, disposto na “ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO”.

9.8 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.9 Se houver a constatação pelos técnicos da Contratante, a partir da inspeção do produto (se houver) e/ou análise técnico culinária e/ou sensorial e/ou dos registros de reclamações de qualidade pelas unidades educacionais de que o produto é impróprio ao consumo e/ou não atende às especificações de qualidade estabelecidas, a Contratada deverá proceder à retirada e/ou à substituição do produto em prazo determinado pela Contratante.

#### **Da exigência da amostra**

9.10 Concluída a fase de habilitação, após a divulgação do resultado pelo pregoeiro, a licitante mais bem classificada, terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da data em que for exigida sua apresentação pelo pregoeiro, para entregar **02 (duas) amostras originais do produto** (embalagem primária), conforme pormenorizado no item 7 APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS do Apêndice “A” do Anexo I – Especificações Técnicas deste Edital.

#### **Do controle de qualidade**

9.11 Fica a Contratada obrigada a entregar os produtos com as características e padrão de qualidade descritos na Especificação técnica (Apêndice “A” do anexo I) durante toda a vigência contratual.

9.12 Os alimentos deverão atender ao disposto no Edital e legislação pertinente em vigor, estabelecida pelo Ministério da Saúde/ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.13 O estabelecimento beneficiador dos ovos orgânicos deve adotar todas as medidas possíveis a fim de evitar a contaminação cruzada, bem como a eventual troca e/ou mistura desse produto com outros de produção convencional, incluindo segregação de espaços e definição de turnos para manipulação dos ovos orgânicos, conforme o caso.

9.14 Durante a execução do contrato, a qualquer tempo, poderão ser coletadas amostras de alimentos para análise microscópica, físico-química, microbiológica e de resíduos químicos agrotóxicos (pesticidas, antibióticos), conforme legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como outras que se façam

necessárias.

9.15 Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas no Anexo Especificação Técnica e no Anexo Controle de Recebimento e Pós-Recebimento dos Produtos, a SME poderá:

- a) Rejeitá-los, devendo a Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como, comprometer-se a entregar o objeto licitado, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato.
- b) A detecção de insumos químicos e agrotóxicos não permitidos, ou acima do permitido na legislação vigente (Limites Máximos de Resíduo – LMR), sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste instrumento, Cláusula 14 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.16 A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Contratante, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos ou da execução da entrega.

9.17 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento e outros que o complementem, às sanções legais previstas e demais legislações vigentes aplicáveis ao presente.

## **10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Considerando o disposto no artigo 32 do Decreto nº 62.100/2022 "A publicidade do orçamento da Administração permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021".

### **Reajuste dos preços registrados**

10.2 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data-base do orçamento estimado (07/11/2025), e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado do respectivo insumo, tendo em vista a previsão do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/21.

10.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme o disposto no Decreto nº 57.580 de 19/01/2017 e Portaria SF nº 389 de 18/12/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4 A partir do primeiro reajuste, a aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

10.5 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à matéria.

10.6 Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada deverão seguir a legislação pertinente, aplicando-se dessa forma o regramento específico previsto no Município.

10.7 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos do pedido.

10.8 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que a Contratada não teria condições de suportar já na época de apresentação da sua proposta. Solicitações dessa

natureza serão prontamente indeferidas.

10.9 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 A dotação a ser onerada para a presente aquisição correrá à conta de recursos específicos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/ FNDE – 16.24.12.306.3016.2.801.33903000.02.1.552.0640.0

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 A adjudicação decorrente desta Licitação na modalidade Pregão pelo critério menor preço será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços.

12.2 O primeiro colocado será convocado via Diário Oficial e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma vez, por até igual período, se solicitado, justificado pelo ADJUDICÁRIO e autorizado pela CODAE.

12.3 O adjudicatário que, convocado para assinar o Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.4 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

## **13 DA ASSINATURA DO TERMO DO CONTRATO**

13.1 No ato da assinatura do contrato, Adjudicatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante sua vigência, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

13.1.1 Após a convocação da Detentora, essa terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, quando cabível e/ou a retirada da nota de empenho pertinente.

13.2 A Contratada não pode se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho.

13.2.1 Na hipótese de inobservância da obrigação prevista no item acima, a critério da administração, poderá ser celebrado contrato com remanescentes da licitação, observadas a ordem classificatória e nas mesmas condições oferecidas pela Detentora, inclusive quanto ao preço.

13.3 A convocação da Detentora será formalizada por meio da publicação no DOC, após a autorização por parte da autoridade competente.

13.3.1 Para a retirada da nota de empenho e para a assinatura de contrato, a proponente deverá apresentar documentos previstos na IN nº 02/2019 TCM/SP e declarações conforme segue abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, a dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa

competente da sede da Contratada. No caso de a Contratada ter domicílio no estado de São Paulo à certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.

- e) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio da Contratada.
- f) Ficha de Dados Cadastrais (FDC), que é o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo.
- g) Certidão negativa de débito tributário mobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo. Caso o proponente não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.
- h) Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do proponente no CADIN Municipal.
- i) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- k) Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.
- l) Certidão Negativa de proponente inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- m) Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- n) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- o) Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo.

13.3.2 Serão aceitas como prova de regularidade fiscal certidões positivas com efeito de negativas.

13.3.3 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado a critério da administração, mediante solicitação da interessada, antes do término do prazo previsto no subitem antecedente.

13.4 O Contrato deverá ser assinado por representante legal ou procurador do adjudicatário.

13.5 A Contratada deverá apresentar por ocasião da assinatura do contrato a Prova de inscrição do Responsável Técnico pelo estabelecimento no respectivo Conselho de Classe.

13.5.1 A CONTRATADA deverá comprovar que o Responsável Técnico está registrado como tal (RT) no respectivo Conselho de Classe, através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Certidão de Comprovação de Atividade Técnica (CCAT), ou Certidão Negativa ou documento equivalente expedido pelo Conselho Profissional do Técnico Responsável.

13.6 A Contratada deverá comunicar à Administração toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização, e deverá ainda manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura.

## **14 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 A aplicação de sanções tem como fundamento o previsto no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações vigentes aplicáveis, bem como, na legislação municipal aplicável, em especial o Decreto Municipal nº 62.100/22, garantida a prévia defesa no prazo de 15 dias (quinze) dias uteis, contados da

data de sua intimação. As sanções previstas são as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **14.2 Na aplicação das sanções serão considerados:**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

#### **Advertência**

14.4 Poderá ser aplicada a sanção de advertência para os casos considerados de menor gravidade, observadas as peculiaridades do caso concreto, nos quais a Contratada ainda que tenha adotado medidas corretivas, mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará em penalidade de maior gravidade;

#### **Multas**

14.5 Caberá multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 90, §5º da Lei 14.133/2021 pela recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o Contrato e/ou retirar Nota de Empenho ou com atraso, sem a devida justificativa e aceite pela Contratante.

14.6 A Contratada incidirá na mesma penalidade prevista no item 14.5 caso não apresente a documentação necessária para a assinatura do contrato ou a retirada da nota de empenho.

14.7 Nas hipóteses apontadas nos itens 14.5 e 14.6, a critério da Contratante, poderão ser aplicadas concomitante as penas de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

14.8 Afastada a hipótese dos itens acima, ensejarão conforme a gravidade do caso nas seguintes sanções:

#### **Das multas por atraso/falta**

14.9 Caberá multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da etapa/parcela não entregue no prazo estipulado, caso a entrega ocorra após 24 (vinte e quatro) horas da data fixada na guia de remessa.

14.10 A entrega somente poderá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas da data fixada, salvo autorização expressa da SME/CODAE.

#### **Inexecução parcial do contrato**

14.11 Caberá a multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da etapa/parcela quando houver atraso na entrega de documentação técnica e/ou irregularidade contábil que inviabilize o recebimento do produto (laudos laboratoriais, certificados de classificação e outros), salvo se for acatada pela Contratante a

justificativa apresentada.

14.12 Caberá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor da etapa/parcela recusada, quando a entrega dos produtos ocorrer em desconformidade com o exigido no Contrato ou no Edital, e a reposição se der após 24 (vinte e quatro) horas da data estabelecida na guia de remessa.

14.12.1 A reposição somente poderá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas da data fixada, salvo autorização expressa da SME/CODAE.

14.13 Incidirá multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre o valor da parcela não fornecida em até 48 horas.

14.14 Incidirá multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues:

14.14.1 Quando na análise sensorial, técnica, físico-química, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica ou Edital, diferenças em suas características próprias ou em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificações contratuais.

14.14.2 No caso do laudo do produto (laboratorial e/ou sensorial, e/ou de classificação agrônômica, quando couber) ou análise técnica da SME/CODAE, comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais, implicando sua destinação por autoridade sanitária, independentemente da sua reposição que será aceita uma única vez, a contar da data da intimação sem qualquer ônus para a Contratante. Neste caso a CODAE adotará as medidas pertinentes junto aos órgãos e autoridades competentes para eventual apuração da responsabilidade civil e criminal.

### **Inexecução total do contrato**

14.15 No caso de inexecução total do contrato, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a precificação do total contratado.

14.16 Se a infração cometida pela Contratada caracterizar má-fé ou causar grave prejuízo ao abastecimento nas unidades educacionais, poderão ser aplicadas, a critério da administração, as penalidades de impedimento de licitar ou contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de (6) seis anos.

14.17 Na hipótese de descumprimento de outras disposições deste Contrato, distintas das mencionadas nos itens anteriores, incidirá multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da etapa/parcela entregue. Disposições gerais das penalidades

### **Disposições gerais das penalidades**

14.18 A Contratante poderá extinguir o contrato, conforme as disposições previstas no art.

137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.19 Na aplicação das sanções serão considerados, pela autoridade competente, a gravidade da conduta cometida, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.20 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.21 O prazo para apresentação de defesa prévia será de (15) quinze dias úteis a contar da notificação da Contratada.

14.22 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 165 e 166 da Lei Federal 14.133/21, observados os prazos ali fixados;

14.23 Os recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Secretário Municipal de Educação e enviados para o e-mail, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.24 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou no caso de força maior, que a Contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, nos termos do art. 146 do Decreto nº 62.100/22;

14.25 As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite do valor apurado, nos termos da Portaria nº 275/2024 da Secretaria das Finanças ou outra que vier a substituí-la;

14.26 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da administração no âmbito do presente instrumento. Não havendo essa possibilidade, o valor será inscrito como dívida ativa do município de São Paulo, sujeitando-se a Contratada a processo executivo;

14.27 O impedimento de licitar e contratar prevista no inciso III, caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21 será aplicada pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.28 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21 será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.29 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, em conformidade com as disposições contidas no presente e demais legislações vigentes aplicáveis, independentemente de suas transcrições.

## **15 DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 62.100/2022, respondendo cada parte pelas obrigações assumidas.

15.2 Compete à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes neste Termo de Referência, parte integrante do Edital:

15.2.1 cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que seja efetuada com perfeição a entrega dos produtos, de acordo com o pactuado;

15.2.2 apresentar Nota Fiscal ou documento hábil contendo necessariamente a descrição dos produtos, de acordo com a legislação vigente, comprovando assim a entrega.

15.2.3 acatar as recomendações decorrentes da (s) vistoria (s) de inspeção (ões) ou de observações dos agentes qualificados (fiscais) da CONTRATANTE, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;

15.2.4 não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, sendo admitida apenas a subcontratação dos serviços de distribuição física dos gêneros alimentícios (ovos orgânicos) destinados às unidades educacionais atendidas pela SME/CODAE;

15.2.5 manter, durante toda a execução do Contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

15.2.6 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

15.3 Compete à **CONTRATANTE**, além das obrigações constantes no Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante deste Contrato:

15.3.1 emitir Ordem de Início;

15.3.2 fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato;

15.3.3 notificar a CONTRATADA quando detectadas irregularidades na execução do objeto;

15.3.4 receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

15.3.5 prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

15.3.6 efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento.

15.3.7 realizar Termo de Recebimento Definitivo.

## **APÊNDICE "A" DO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **OVO DE GALINHA ORGÂNICO**

#### **1. DESCRIÇÃO**

1.1 Ovos de galinha orgânicos, provenientes de aves saudáveis, alimentadas exclusivamente com ração orgânica, sem ingredientes transgênicos ou agrotóxicos, isentos de sujidades, fungos, substâncias tóxicas, trincos e quebraduras na casca e de produção recente. Os estabelecimentos de produção avícola (granjas) deverão ter certificação de produção orgânica.

1.2 O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente e atualizações quando houver, em especial: Portaria SDA /MAPA nº 1.179, de 05/09/24; Portaria SDA/MAPA nº 1.244, de 18/02/25; Decreto nº 10.468, de 18/08/20; Resolução RDC nº 724 de 01/07/22, Anvisa; Instrução Normativa nº 161, de 01/07/22, Anvisa; Resolução RDC nº 623 de 09/03/22, Anvisa; Resolução RDC nº 722 de 01/07/22, Anvisa; Instrução Normativa nº 160, de 01/07/22, Anvisa. Deverá atender também as exigências específicas da Lei nº 10.831, de 23/12/03, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27/12/07.

#### **2. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

2.1 O produto deverá ser obtido, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

2.2 Deverá atender as seguintes características:

2.2.1 Cor da casca: branca ou vermelha

2.2.2 Classificação por peso: Grande

2.2.3 Peso unitário mínimo: 48g

2.2.4 Classificação da qualidade: Categoria A

2.3 O produto deverá atender também às seguintes condições mínimas:

a) não ter sido submetido a qualquer processo de conservação;

b) ser limpo;

c) apresentar casca lisa, íntegra, sem deformação, pouco porosa, resistente, com calcificação uniforme e formato característico;

d) apresentar câmara de ar de aparência regular, correspondente ao tipo solicitado;

e) apresentar gema translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido;

f) apresentar clara transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e com as claras intactas;

g) apresentar classificação segundo a coloração de casca, peso e classe da qualidade.

**3. ANÁLISES LABORATORIAIS** (o resultado das análises sensoriais e microbiológicas deverão constar obrigatoriamente no laudo de Análise Laboratorial, conforme disposto neste Anexo I e no Anexo II):

#### **3.1 Sensoriais**

3.1.1 Aspecto: casca lisa, íntegra, sem deformação, pouco porosa, resistente, com calcificação uniforme e formato característico

3.1.2 Cor: branca ou vermelha

3.1.3 Odor e sabor: característico de ovo fresco, isento de odores/sabores estranhos

### **3.2 Microbiológicas**

Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução nº 05, de 05/07/91, Mapa – subitem 2.2.3 b e INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN nº 161, de 1º/07/22, Anvisa – Grupo 8, OVOS, Categorias Específicas a) Ovo íntegro cru (clara e gema)

### **3.3 Toxicológicas**

3.3.1 Pesquisa de contaminantes inorgânicos no produto final:

3.3.1.1 Arsênio: LMT 0,50 mg/kg

3.3.1.2 Chumbo: LMT 0,10 mg/kg

### **3.4 Complementares**

A CODAE poderá ainda, solicitar a qualquer tempo, outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas e da embalagem e quaisquer outras, sempre que se tornar necessário obter dados sobre origem, composição, estado higiênico-sanitário, peso do produto; quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, e ainda, para quaisquer outras situações em que as análises forem pertinentes.

## **4. PRAZO DE VALIDADE**

4.1 O produto deverá ter **validade mínima de 15 (quinze) dias**.

4.1.1 Somente será recebido o produto que tenha data de embalagem de no máximo 3 (três) dias corridos, que antecede a data de entrega.

## **5. EMBALAGEM**

5.1 A **embalagem primária** do produto deverá ser bandeja, com **capacidade para 20 ovos**. Poderá ser de papelão, embalada em filme plástico, ou PET (polietileno tereftalato) ou PET-PCR (Politereftalato de etileno Pós-Consumo Reciclado), resistente às condições rotineiras de manipulação, que garanta as características de qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade.

5.1.1 O material da embalagem deverá ser aprovado para contato com alimentos e atender a legislação vigente, em especial: Resolução RDC nº 326, de 03/12/19, Anvisa; Resolução RDC nº 51, de 26/11/10, Anvisa; Resolução RDC nº 52, de 26/11/10, Anvisa; Resolução RDC nº 56, de 16/11/12, Anvisa e atualizações, quando houver.

5.2 A **embalagem secundária** deverá ser caixa de papelão ondulado reforçada, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento. Além disso, deverá ser dimensionada de forma a preservar a total integridade das embalagens primárias e **ter capacidade para 12 unidades primárias (bandejas)**.

5.3 A embalagem secundária deverá estar devidamente vedada de forma a assegurar a inviolabilidade das embalagens primárias contidas no seu interior.

5.3.1 Independentemente do tipo de vedação escolhido pela Contratada, a sua retirada deverá evidenciar a violação da embalagem por meio da descaracterização da mesma.

5.4 Outras opções de embalagem secundária poderão ser solicitadas formalmente por meio de ofício encaminhado à DILOG/CPRA. A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

## 6. ROTULAGEM

6.1 O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e atualizações, se houver, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, em especial: Portaria nº 167, de 24/12/99, SEMAB-SEC; Resolução RDC nº 727, 01/07/2022, Anvisa; Resolução RDC nº 429 08/10/202, Anvisa; Lei Federal nº 10.674, de 16/05/03; Instrução Normativa IN nº 22, de 24/11/05, Mapa e suas atualizações, além das especificações que constam nos itens 6.2 e 6.3 a seguir:

6.2 No rótulo da **embalagem primária** deverão constar de forma legível e indelével, de tamanho adequado e fácil visualização, as seguintes informações:

6.2.1 denominação de venda (nome do produto e marca)

6.2.2 identificação da origem (nome, razão social, endereço e CNPJ do produtor, embalador e distribuidor, país de origem através da expressão "Indústria Brasileira")

6.2.3 data de produção e data de validade (deverá constar dia, mês e ano)

6.2.4 identificação do lote (observadas as opções estabelecidas no subitem 6.5.3 da IN nº 22/05, Mapa)

6.2.5 declaração de ingredientes alergênicos, conforme estabelecido na RDC nº 727/22, Anvisa

6.2.6 dizeres: "Não contém glúten"

6.2.7 informação nutricional

6.2.8 conteúdo líquido

6.2.9 condições de armazenamento

6.2.10 condições de conservação do produto e prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária

6.2.11 número de registro de produto/rótulo no SIF; ou no SIE/SIM aderido ao SISBI; ou no SISP

6.2.12 carimbo padronizado do SIF, do SISBI ou do SISP

6.2.13 dizeres: **"PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODUTO DESTINADO A PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO – VENDA PROIBIDA"**.

6.2.14 A identidade visual do produto orgânico deverá estar localizada no painel frontal, de acordo com o mecanismo de controle:

- CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA OU SISTEMA PARTICIPATIVO DE GARANTIA, CREDENCIADOS PELO MAPA: selo do SisOrg (Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica), com identificação do sistema de avaliação da conformidade orgânica utilizado; ou

- GRUPOS VINCULADOS A UMA ORGANIZAÇÃO DE CONTROLE SOCIAL – OCS: expressão "produto orgânico não sujeito à certificação nos termos da Lei no 10.831, de 23/12/03"

6.2.15 outras informações eventualmente previstas em legislação.

6.3 No rótulo da **embalagem secundária** deverão constar as seguintes informações, de forma legível e indelével, de tamanho adequado e fácil visualização:

6.3.1 denominação de venda (nome do produto e a marca)

6.3.2 identificação da origem (nome, razão social, endereço e CNPJ do produtor, embalador e distribuidor país de origem através da expressão “Indústria Brasileira”)

6.3.3 data de produção e data de validade (deverá constar dia, mês e ano)

6.3.4 identificação do lote (observadas as opções estabelecidas no subitem 6.5.3 da IN nº 22/05, Mapa)

6.3.5 conteúdo líquido (indicar o conteúdo líquido total e/ou nº de unidades e conteúdo líquido do produto em cada embalagem primária)

6.3.6 condições de armazenamento

6.3.7 empilhamento máximo

6.3.8 carimbo padronizado do SIF, do SISBI ou do SISP

6.3.9 dizeres: **“PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODUTO DESTINADO A PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO – VENDA PROIBIDA”**.

6.4 Identificação da empresa Contratada (nome ou razão social), caso as empresas contratadas para os **itens 1, 2, 3 e 4** apresentem produtos com marcas idênticas. As informações referentes à data de fabricação, data de validade ou data de vencimento, identificação do lote e identificação da empresa fornecedora, bem como os dizeres previstos nos subitens 6.2.13 e 6.3.9, poderão ser impressos em “ink jet”, “hot stamping” ou carimbo, de forma legível e indelével, em local visível e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem primária e/ou secundária.

6.4.1 Na embalagem secundária a impressão deverá estar em uma das faces laterais ou frontal, mas preferencialmente nas duas faces laterais, de tamanho adequado e de fácil visualização.

6.5 À contratada será facultada a apresentação da opção “rótulo autoadesivo”, nas condições abaixo (subitens 6.5.1, 6.5.2 e 6.5.3), desde que possua capacidade de descaracterizar/rasgar nas tentativas de “descolamento” da superfície de contato da embalagem, além da apresentação legível e indelével. O padrão de adesividade deverá ser mantido durante todo o fornecimento, estando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis na observância de irregularidades.

6.5.1 Rótulo autoadesivo único contendo todas as informações previstas no subitem 6.3; **ou**

6.5.2 Rótulo autoadesivo contendo apenas a informação prevista no subitem 6.3.9 **ou**

6.5.3 Rótulo autoadesivo contendo apenas as informações previstas nos subitens 6.3.3 e 6.3.4.

6.6 A Contratada deverá apresentar aos técnicos de CODAE/CPRA, antes do primeiro fornecimento:

6.6.1 Os layouts das informações de rotulagem das embalagens, primária e secundária, para conferência das informações constantes nos subitens 6.2, 6.3 e na Ficha Técnica do produto.

6.7 Outras opções de apresentação das informações de rotulagem da embalagem primária e/ou secundária em rótulo autoadesivo (ou outro tipo de apresentação) poderão ser solicitadas formalmente por meio de ofício encaminhado à DILOG/CPRA. A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

6.8 Caso a Contratada não possua registro de rótulo com os dizeres específicos da PMSP constantes no subitem 6.2.13 deste Anexo por ocasião da sessão de pregão, deverá solicitar ao órgão competente, a sua inclusão imediatamente após a publicação do despacho de Homologação e Adjudicação. Esse documento, o modelo de rótulo da embalagem primária, e a ficha técnica atualizada com o novo número de registro de rótulo (se for o caso) deverão ser igualmente apresentados.

6.9 A informação da qualidade orgânica nos rótulos deverá estar indicada no painel frontal da embalagem do produto e será identificada pelo uso dos termos: “ORGÂNICO” ou “PRODUTO ORGÂNICO”. Poderá ser complementado pelos termos ECOLÓGICO, BIODINÂMICO, DA AGRICULTURA NATURAL, REGENERATIVO,

BIOLÓGICO, AGROECOLÓGICO, PERMACULTURA e EXTRATIVISMO SUSTENTÁVEL ORGÂNICO e outros que atendam os princípios estabelecidos pela regulamentação da produção orgânica.

6.10 A critério de SME/CODAE, a Contratada poderá precisar fazer pequenos ajustes no rótulo, a fim de harmonizar e padronizar as informações.

## **7. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

7.1 A licitante classificada em primeiro lugar e habilitada nos moldes do item 8 do Edital deverá entregar amostra do produto em até no máximo 5 dias úteis contados a partir da data em que for exigida a apresentação de amostras pelo pregoeiro, de acordo com o item 9 do edital, correspondendo a:

7.1.1 **02 (duas) amostras originais do produto (embalagem primária)**, correspondendo a 02 (duas) bandejas devidamente identificadas, em embalagem e com rótulo correspondentes àqueles a serem entregues.

7.2 A amostra deverá ser entregue na Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE, Rua Líbero Badaró, 425 – 9º andar, Centro, São Paulo/SP, impreterivelmente das 8 às 16 horas.

7.2.1 A critério da CODAE, poderá ser determinado outro local para encaminhamento da amostra.

7.2.2 A empresa deverá agendar previamente a entrega pelo e-mail **smecodaeprodutos@sme.prefeitura.sp.gov.br**, informando a data e os dados do entregador (nome completo e número de documento com foto) para autorização de acesso ao prédio.

7.2.3 O entregador deverá portar o documento com foto no momento da apresentação no edifício, caso contrário, não poderá entregar a amostra.

7.3 A CODAE efetuará o lacre da amostra e emitirá o respectivo comprovante de entrega.

7.3.1 Será fornecida à licitante uma via do comprovante de entrega da amostra e uma via será inserida no Processo Eletrônico por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), pela CODAE.

7.4 Não será analisada amostra em embalagens danificadas e/ou que não estejam totalmente vedadas.

7.5 A rotulagem da embalagem da amostra entregue poderá, excepcionalmente, nesta ocasião, ser confeccionada em etiquetas com dizeres digitados em computador.

## **8. AVALIAÇÃO TÉCNICA DA AMOSTRA**

8.1 A avaliação técnica da amostra será realizada de acordo com o estabelecido no subitem 8.2, para a(s) amostra(s) do(s) licitante(s) convocado(s), correspondendo à análise técnica da amostra. A CODAE emitirá parecer conclusivo referente à avaliação técnica da(s) amostra(s) apresentada(s).

8.2 A análise técnica da amostra será realizada por profissionais habilitados da CODAE, considerando tanto as informações contidas na rotulagem e na ficha técnica do produto, bem como as condições rotineiras de armazenamento, distribuição e utilização do alimento nas unidades atendidas, para avaliação, em especial, de:

- a) Condições da embalagem primária
- b) Informações de rotulagem contidas na embalagem primária

### **8.2.1 FORMULÁRIO DE ANÁLISE TÉCNICA**

Edital de Pregão: \_\_\_\_\_/SME/2025

DATA: \_\_\_\_\_

### **INFORMAÇÕES DO RÓTULO DA AMOSTRA**



PRODUTO: \_\_\_\_\_

Marca: \_\_\_\_\_

Fabricante/produtor: \_\_\_\_\_

Embalador/distribuidor: \_\_\_\_\_

Conteúdo líquido: \_\_\_\_\_

Data de fabricação/embalagem: \_\_\_\_\_ Data de validade: \_\_\_\_\_

Lote: \_\_\_\_\_

Lacre: \_\_\_\_\_

EMBALAGEM: Análise visual das condições da embalagem primária (inclusive a vedação):

\_\_\_\_\_

ROTULAGEM da Embalagem Primária:

Atende ao Edital e a ficha técnica:

( ) sim, sem necessidade de ajustes

( ) sim, com necessidade de ajustes

( ) não

Observações: \_\_\_\_\_

Avaliado por: \_\_\_\_\_

## 9. FORMULÁRIO

### MODELO DE FICHA TÉCNICA: OVO DE GALINHA ORGÂNICO

NOTA 1: A ficha técnica deverá ser preenchida para cada item. Caso o produto seja produzido em diferentes estabelecimentos, as fichas técnicas deverão ser assinadas por seus respectivos responsáveis técnicos.

NOTA 2: A rotulagem do produto deverá estar de acordo com as informações declaradas abaixo, seguindo as especificações do item 6 deste Apêndice.

Edital de Pregão: \_\_\_\_\_/SME/2025

#### a) Identificação do produto:

Nome: \_\_\_\_\_

Marca: \_\_\_\_\_

Classificação da qualidade, de peso e cor da casca: \_\_\_\_\_

b) Número do Registro do produto/rótulo no SIF ou SISBI ou SISP: \_\_\_\_\_

#### c) Identificação da empresa proponente:

Nome ou Razão Social: \_\_\_\_\_



Endereço completo: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

**d) Identificação da empresa produtora/embaladora:**

Nome ou Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

**e) Identificação da empresa distribuidora, se for o caso:**

Nome ou Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

**f) Prazo de validade (deve ser declarado o prazo real):** \_\_\_\_\_

**g) Componentes do produto:** \_\_\_\_\_

O produto contém glúten? Indicar conforme dispõe a Lei Federal nº 10.674, de 16/05/03:

( ) Não contém glúten ( ) Contém glúten

O produto contém ou pode conter ingredientes/aditivos alergênicos? ( ) Não ( ) Sim. Relacioná-los conforme dispõe a RDC nº 727/22, Anvisa: \_\_\_\_\_

O produto contém lactose? ( ) Não ( ) Sim. Indicar conforme a RDC nº 727/22, Anvisa:

\_\_\_\_\_

**h) Informação Nutricional contida na rotulagem (de acordo com a Resolução RDC nº 429, de 08/10/20, Anvisa), com base no modelo a seguir:**

| INFORMAÇÃO NUTRICIONAL                                                         |       |        |          |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------|
| Porções por embalagem: ____ porções<br>Porção de ____ g ( ____ medida caseira) |       |        |          |
|                                                                                | 100 g | ____ g | % VD (*) |
| Valor Energético (kcal = kJ)                                                   |       |        |          |
| Carboidratos (g)                                                               |       |        |          |
| Açúcares totais (g)                                                            |       |        |          |
| Açúcares adicionados (g)                                                       |       |        |          |
| Proteínas (g)                                                                  |       |        |          |
| Gorduras Totais (g)                                                            |       |        |          |
| Gorduras Saturadas (g)                                                         |       |        |          |
| Gorduras Trans (g)                                                             |       |        |          |
| Fibra Alimentar (g)                                                            |       |        |          |
| Sódio (mg)                                                                     |       |        |          |
| * Percentual de valores diários fornecidos pela porção                         |       |        |          |

**i)** Condições de conservação do produto e prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária: \_\_\_\_\_

**j)** Condições de armazenamento do produto fechado (informações que constarão na rotulagem das embalagens):

Embalagem primária: \_\_\_\_\_

Embalagem secundária: \_\_\_\_\_

**k)** Embalagem:

“Declaro que as embalagens primária e secundária em que serão entregues o produto estarão de acordo com as especificações do item 5 do Anexo I do Edital”.

Especificação técnica do material de fabricação da embalagem primária: \_\_\_\_\_

Conteúdo líquido do produto na embalagem primária: \_\_\_\_\_

Conteúdo líquido do produto na embalagem secundária: \_\_\_\_\_

Descrever o sistema de vedação da embalagem secundária: \_\_\_\_\_

**l)** Rotulagem

“Declaro que nos rótulos das embalagens primária e secundária em que serão entregues o produto constarão, de forma legível e indelével, todas as informações solicitadas no item 6 do Anexo I do Edital”.

**m)** Informações sobre o Responsável Técnico pelo produto:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Habilitação: \_\_\_\_\_

Número do Registro no órgão de habilitação profissional pertinente (incluindo a região): \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

## **APÊNDICE "B" DO ANEXO I - CONTROLE DE RECEBIMENTO E PÓS-RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

### **I INTRODUÇÃO**

A avaliação da qualidade dos produtos será efetuada pela Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos DILOG/CPRA, a critério da SME/CODAE, e sem prévia comunicação à Contratada, por ocasião da entrega dos produtos nas Unidades Educacionais e/ou nas instalações da Contratada, que deverá estar localizada na cidade de São Paulo ou em sua Região Metropolitana.

### **II DA VISTORIA**

1 Serão rejeitados no ato da vistoria prévia realizada pela Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos DILOG/CPRA, ou no ato do recebimento nas Unidades Educacionais, os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem inadequada, que exponham o produto a contaminação e/ou deterioração bem como produtos fora das especificações técnicas.

2 A qualidade dos produtos no ato do recebimento nas Unidades Educacionais será atestada por seu gestor ou pessoa designada por ele para esse fim.

3 O total dos produtos a serem entregues nas Unidades Educacionais deverá estar disponível para vistoria da Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos DILOG/CPRA nas instalações da CONTRATADA, deverá estar localizado na Cidade de São Paulo ou nos Municípios que fazem parte da Região Metropolitana de São Paulo, até as 16 horas do dia anterior.

4 A avaliação da qualidade dos produtos pela Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos DILOG/CPRA compreenderá a inspeção das características gerais do lote, buscando garantir que os alimentos resistam ao transporte realizado pela CONTRATADA, ao armazenamento e até o momento de consumo previsto na Unidade Educacional.

5 As características gerais mencionadas no subitem anterior poderão ser avaliadas por meio de exame visual, medições simples (classificação, tamanho/calibre, forma, peso, danos aparentes), propriedades sensoriais (aspecto, cor e odor), rotulagem e embalagens, e devem estar de acordo com todo o exposto no Anexo I - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO e na legislação vigente.

6 Os procedimentos adotados para a coleta de amostras visando à avaliação dos produtos serão realizados com base nos Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – ABNT – NBR 5426/JAN 1985 e Errata nº 1 out/89, conforme Tabela 1, inserida a seguir:

Tabela 1 - Plano de Amostragem

| Número de unidades do lote | Número de unidades a examinar | Número máximo de unidades com defeito |
|----------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|
| Até 150                    | 5                             | 0                                     |
| De 151 a 500               | 20                            | 1                                     |
| De 501 a 1.200             | 32                            | 2                                     |
| De 1.201 a 3.200           | 50                            | 3                                     |
| De 3.201 a 10.000          | 80                            | 5                                     |
| De 10.001 a 35.000         | 125                           | 7                                     |
| De 35.001 a 150.000        | 200                           | 10                                    |
| De 150.001 a 500.000       | 315                           | 14                                    |
| Acima de 500.001           | 500                           | 21                                    |

**Fonte:** Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – ABNT – NBR 5426/JAN 1985, Errata nº 1 OUT/89 ou atualizações. (\*) Unidade: Alimento contido na embalagem primária.

7 Fica facultado ao responsável técnico da CONTRATADA acompanhar os procedimentos de inspeção pela Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos DILOG/CPRA.

8 A CONTRATADA deverá disponibilizar, por ocasião do processo de vistoria, dois de seus colaboradores para auxiliar a Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos DILOG/CPRA. Serão avaliados os atributos referentes à classificação de acordo com a situação mercadológica, obedecendo à legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, bem como legislação constante no Anexo - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA deste edital.

### **III DA RECUSA**

1 Fica reservado à SME/CODAE, caso os produtos não correspondam aos requisitos básicos estabelecidos nas legislações do M.A.P.A. e/ou definidos neste instrumento, o direito de recusá-los, o que será realizado por seus Técnicos vistoriadores, que emitirão um parecer conclusivo sobre a sua decisão, e que eventualmente poderá estar acompanhado de registros fotográficos do lote com problema.

2 São definidos como “recusa” os casos em que os produtos apresentarem características alteradas em relação ao definido nas características gerais constantes no Anexo I - Especificação do Produto e na legislação vigente.

3 No caso de recusa parcial ou total do lote do produto apresentado, a CONTRATADA deverá substituí-lo em 24 horas, sem ônus para a PMSP.

4 O novo lote para substituição (parcial ou total) mencionado no subitem anterior deverá ser submetido a nova avaliação, a ser efetuada pelos técnicos da SME/CODAE. Só será permitido o embarque total do lote; caso exista recusa parcial, todo o lote ficará impedido de embarcar.

5 As Unidades Educacionais (UEs) podem recusar os produtos, caso eles não estejam aptos para o consumo.

6 Nos casos em que a recusa ocorrer nas UEs, a CONTRATADA deverá substituir o(s) produto(s) recusado(s) em 2 dias úteis na mesma UE, sem ônus para a PMSP.

### **IV DAS ANÁLISES LABORATORIAIS**

#### **1 LAUDO DE INSPEÇÃO E LAUDO DE ANÁLISES LABORATORIAIS:**

1.1 A Contratada deverá realizar laudo de inspeção e laudo de análises laboratoriais do(s) lote(s) referente(s) à primeira entrega constante no Cronograma de Entregas, e a partir daí quando solicitado pela CODAE, a qualquer tempo.

1.2 Os custos referentes às análises e emissão dos laudos são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.3 O laboratório que procederá à inspeção e às análises deverá ser externo (ao da empresa) e deverá estar enquadrado em pelo menos uma das condições abaixo:

- Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura;
- Laboratórios de ensaio acreditados pelo INMETRO para as análises solicitadas no Anexo “Especificação Técnica” deste edital, segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025, ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE);
- Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

1.3.1 O credenciamento deverá ser específico para a(s) análises(s) requerida(s).

1.4 Caberá exclusivamente à CONTRATADA escolher o(s) laboratório(s) onde serão realizados os laudos de inspeção e de análises laboratoriais, e assegurar que o(s) laboratório(s) escolhido(s) esteja(m) de acordo com pelo menos uma das condições citadas acima.

1.5 Para efeito de confecção de laudos, definiu-se “lote” como o conjunto de unidades ovos com no máximo 100.000 unidades, havendo tolerância de até mais 10% (dez por cento).

1.6 O laudo poderá contemplar mais de 1 (um) lote (de fabricação do produto) desde que, se somados, não excedam 110.000 kg.

1.7 Os laudos devem ser conclusivos com relação ao(s) lote(s) analisado(s) (e não somente a cada amostra).

## 2 LAUDO DE INSPEÇÃO

2.1 Para emissão do Laudo de Inspeção, o laboratório deverá:

2.1.1 Verificar as condições de armazenamento do produto nas instalações da empresa fabricante/empacotadora ou em outro local onde o produto é armazenado, e apontar se atende ou não às Boas Práticas de Armazenagem.

2.1.2 Inspeccionar o(s) lote(s) de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5426/85, considerando:

Nível de inspeção I;

Plano de amostragem: simples, normal;

Nível de qualidade aceitável (NQA): 2,5;

Unidade: alimento contido na embalagem primária;

Tamanho do lote: número de unidades que compõem o lote.

2.1.3 Verificar o número de unidades que devem ser inspecionadas, conforme Plano de Amostragem descrito na Tabela 1 (abaixo). Para calcular o número de unidades do lote, dividir o peso ou volume total do lote pelo peso ou volume da embalagem primária.

2.1.4 Aprovar o lote de alimento na Inspeção se o número de unidades defeituosas for igual ou inferior ao máximo indicado na Tabela 1.

2.1.5 Reprovar o lote de alimento na Inspeção se o número de unidades defeituosas for superior ao número máximo indicado na Tabela 1.

2.1.6 Emitir o Laudo de Inspeção, conforme modelo constante no final deste Anexo, por lote(s) inspecionado(s), sendo obrigatória a disponibilização de todas as informações constantes nos campos específicos, indicando de forma conclusiva se o produto atende ou não às especificações do Edital nº \_\_\_\_/SME/CODAE/\_\_\_\_. Caso não atenda, citar os parâmetros que estão em desacordo e as respectivas unidades.

Caso o Laboratório possua impresso próprio do Laudo de Inspeção, este poderá ser utilizado, desde que contemple todas as informações constantes no modelo.

Tabela 1 - Plano de Amostragem

| Número de unidades do lote | Número de unidades a examinar | Número máximo de unidades com defeito |
|----------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|
| Até 150                    | 5                             | 0                                     |
| De 151 a 500               | 20                            | 1                                     |
| De 501 a 1.200             | 32                            | 2                                     |
| De 1.201 a 3.200           | 50                            | 3                                     |
| De 3.201 a 10.000          | 80                            | 5                                     |
| De 10.001 a 35.000         | 125                           | 7                                     |
| De 35.001 a 150.000        | 200                           | 10                                    |
| De 150.001 a 500.000       | 315                           | 14                                    |
| Acima de 500.001           | 500                           | 21                                    |

Fonte: Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – ABNT – NBR 5426/JAN 1985, Errata nº 1 OUT/89 ou atualizações. (\*) Unidade: Alimento contido na embalagem primária.

## 2.2 MODELOS

MODELO DO LAUDO DE INSPEÇÃO - todas as informações constantes neste modelo deverão ser disponibilizadas pelo laboratório:

|                                                                                                                                                                                                         |                        |                                   |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------|--------------|
| Laboratório:                                                                                                                                                                                            |                        |                                   |              |
| Laudo:<br>De inspeção ( )                                                                                                                                                                               |                        |                                   | Nº do Laudo: |
| <b>I. DADOS DO ALIMENTO</b>                                                                                                                                                                             |                        |                                   |              |
| 1. Nome do Produto:                                                                                                                                                                                     |                        | 2. Marca:                         |              |
| 3. Registro:                                                                                                                                                                                            | 4. Data de fabricação: | 5. Data de vencimento:            | 6. Lote:     |
| 7. Nome e endereço da empresa solicitante:                                                                                                                                                              |                        |                                   |              |
| 8. Nome e endereço do fabricante:                                                                                                                                                                       |                        |                                   |              |
| <b>II. INSPEÇÃO / COLHEITA</b>                                                                                                                                                                          |                        |                                   |              |
| 9. Nome do responsável pela colheita:                                                                                                                                                                   |                        |                                   |              |
| 10. Local:                                                                                                                                                                                              | 11. Data/ hora:        | 12. Temperatura local (° C)       |              |
| 13. Total do lote/nº de pilhas:                                                                                                                                                                         |                        | 14. Nº de unidades inspecionadas: |              |
| 15. Peso ou volume por unidade                                                                                                                                                                          |                        | Declarado:                        | Encontrado:  |
| <b>III. RESULTADOS</b>                                                                                                                                                                                  |                        |                                   |              |
| 16. Embalagem primária e secundária (Anotar se as embalagens, primária e secundária, são adequadas ao tipo e prazo de validade do produto. Caso contrário, indicar o tipo e a quantidade com defeitos): |                        |                                   |              |
| 17. Rótulo da embalagem primária e secundária (Anotar se os rótulos das embalagens, primária e secundária, atendem às especificações do Edital. Caso contrário, indicar as irregularidades):            |                        |                                   |              |
| 18. Condições de armazenagem (Anotar a expressão: "Condições adequadas/inadequadas de armazenagem", e indicar as irregularidades, se houver):                                                           |                        |                                   |              |
| 19. Conclusão (Indicar se os resultados obtidos por meio das análises constantes do laudo atendem às especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/SME/20__):                                   |                        |                                   |              |
| 20. Data:                                                                                                                                                                                               |                        | 21. Assinatura / carimbo:         |              |

2.3 MODELO DO LAUDO DE ANÁLISE LABORATORIAL – todas as informações constantes neste modelo deverão ser disponibilizadas pelo laboratório:

|                              |                                             |                                             |                                            |
|------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Laudo nº                     |                                             |                                             |                                            |
| Nº de unidades analisadas:   |                                             |                                             |                                            |
| Nome do Produto:             |                                             | Marca:                                      |                                            |
| Data de Fabricação:          |                                             | Data de Validade:                           | Lote:                                      |
| Local/data/hora:             |                                             |                                             |                                            |
| Unidades Colhidas:           |                                             |                                             |                                            |
| Identificação da amostra (n) | Identificação da análise e método utilizado | Identificação da análise e método utilizado | Identificação a análise e método utilizado |
| AMOSTRA (n=1)                |                                             |                                             |                                            |
| AMOSTRA(n=2)                 |                                             |                                             |                                            |
| AMOSTRA (n=3)                |                                             |                                             |                                            |
| AMOSTRA (n=4)                |                                             |                                             |                                            |
| AMOSTRA (n=5)                |                                             |                                             |                                            |
| Data:                        |                                             |                                             |                                            |

### 3. LAUDO DE ANÁLISES LABORATORIAIS

3.1 Para emissão do Laudo de Análises, o laboratório deverá:

3.1.1 Proceder à coleta das amostras nas dependências das instalações da empresa fabricante/empacotadora ou em outro local onde o produto estiver armazenado.

3.1.2 Para as análises laboratoriais estabelecidas no Anexo "Especificação Técnica" do Edital, considerar, para lotes de alimentos superiores a 50.000 unidades (ovos), "n" igual a 5 (cinco) e "c" igual a 0 (zero), onde "n" é o número de unidades amostrais a serem colhidas aleatoriamente de um ou mais lotes (que compõem o mesmo laudo) e analisadas individualmente, e "c" é o número máximo aceitável de unidades amostrais que apresentam não-conformidades.

3.1.2.1 Para lotes de alimentos com até 50.000 (cinquenta mil) unidades (ovos), considerar "n" igual a 3 (três), exceto para análise microbiológica, que manterá o estabelecido na IN 161/2022, Anvisa, mantidas as demais condições mencionadas acima

3.1.3 Estabelecer o número de embalagens primárias e/ou secundárias necessárias para compor o "n" descrito no subitem 3.1.2, com o objetivo de assegurar quantidade suficiente do produto para todas as análises laboratoriais estabelecidas.

3.1.4 Proceder às análises estabelecidas no Anexo "Especificação Técnica".

3.1.5 Seguir as metodologias para coleta, acondicionamento, transporte e análise de amostras estabelecidas pelas referências mencionadas na Resolução RDC nº 331/19, ANVISA ou atualizações.

3.1.6 Recorrer à complementação da amostra nos casos em que o plano estatístico mencionado não conferir a proteção desejada.

3.1.7 Dividir as unidades colhidas em 2 conjuntos, que deverão ser acondicionados, lacrados e etiquetados, respectivamente, como amostras 1 e 2.

3.1.8 Retirar a amostra 1 para análise em laboratório, de forma que não sofra danos e em condições adequadas à sua conservação.

3.1.9 Deixar em poder da Empresa Fabricante a guarda da amostra 2, devendo esta ficar disponível para uma nova análise, se necessária.

3.1.10 Emitir o Laudo de Análises Laboratoriais conforme modelo constante no final deste Anexo, sendo obrigatória a disponibilização de todas as informações incluídas nos campos específicos, e a indicação, de forma conclusiva, se o(s) lote(s) atende(m) ou não às especificações do Edital. Caso não atenda(m), citar os parâmetros que estão em desacordo e as respectivas unidades.

3.1.10.1 A conclusão, indicada pelo laboratório responsável pelo laudo, de que o(s) lote(s) laudado(s) atende(m) às especificações do edital, deverá considerar o conjunto das análises realizadas no(s) lote(s).

3.2 Os Laudos de Inspeção e de Análises Laboratoriais deverão ser enviados pela Contratada por meio do uso de sistema informatizado para esta finalidade, para avaliação da CODAE/CPRA (Núcleo de Qualidade).

3.3 A critério da CODAE, poderá ser determinado outro meio para encaminhamento dos laudos referidos no item anterior.

3.4 Em caso de conclusão, no laudo laboratorial, de não atendimento às especificações do edital e/ou à legislação pertinente, a Contratada estará sujeita às penalidades correspondentes.

## **V OUTROS DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS SOMENTE SE SOLICITADOS, A QUALQUER TEMPO**

1 Para o caso de produtos orgânicos, durante a execução do contrato, Certificado de Conformidade Orgânica, contendo a relação atualizada de produtores, seguindo as regras exigidas na fase de habilitação

## **VI DO REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS**

1 A CONTRATADA ficará sujeita ao registro de histórico de ocorrências no fornecimento, em função do Controle de Qualidade do Produto e do cumprimento de cronogramas e prazos de entrega estabelecidos pela SME/CODAE.

## **VII DAS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CONTRATADA**

1 Caso a Contratada utilize instalações centralizadas para seleção, manuseio, embalagem e rotulagem dos produtos, no que se diz respeito às condições sanitárias, deverão estar em conformidade com a legislação vigente, em especial, a Portaria MS nº 1.428 de 26/11/93; Portaria MS nº 326, de 30/07/97; Portaria CVS-5 de 01/2025, Portaria CVS nº 05/2025; Portaria CVS-15 de 07/11/91 e Portaria CVS-04 de 21/03/11 e suas atualizações. Se localizada no Município de São Paulo, deverão atender, ainda, às Portarias SMS.G nº 2619, de 06/12/11 e nº 2215, de 13/12/16. Caso as instalações sejam utilizadas apenas para transbordo, operação está caracterizada pela transferência de produtos de um para outro veículo de transporte, não estarão sujeitas ao CMVS/CEVS.

## **VIII DAS VISITAS TÉCNICAS**

1 As visitas técnicas nas dependências do(s) estabelecimento(s) fabricante(s) empacotador(es) poderão ser realizadas pela Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos DÍLOG/CPRA a qualquer momento para conhecer os meios de produção e tecnologias empregadas, compartilhar experiências de outros mercados, verificar as condições higiênico-sanitárias e acompanhar a linha de produção.

2 Verificada a necessidade de se incorporarem medidas corretivas em qualquer etapa do processo de produção e/ou transporte, a CONTRATADA, se obriga a levar em consideração as ponderações suscitadas pela SME/CODAE.

3. A CONTRATADA arcará com os custos das visitas e com todas as despesas relativas às análises do produto, se houver.

## **IX DO TRANSPORTE**

1 O transporte dos produtos objeto desta contratação, das instalações da CONTRATADA até as Unidades Educacionais, deverá estar em conformidade no que diz respeito às condições sanitárias, atendendo à legislação vigente, em especial, a Portaria MS nº 1428, de 26/11/93; Portaria MS nº 326, de 30/07/97; Portaria CVS-5, de 09/04/13; Portaria CVS-15, de 07/11/91; Portaria CVS 4, de 21/03/11; Portaria SMS nº 2215, de 13/12/16 e demais legislações pertinentes, sendo imprescindível possuir licença/cadastro (CEVS / CVMS) para transporte de alimentos in natura, apresentando à SME/CODAE, o comprovante da renovação anual do Cadastro Estadual (CEVS) e/ou Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS), obtido no órgão competente, quando solicitado pela CODAE.

1.2 Os veículos que irão operacionalizar a distribuição deverão estar contemplados em relação entregue pela CONTRATADA à SME/CODAE conforme descrito anteriormente, com no mínimo as seguintes informações: marca, modelo, ano de fabricação, cor, placas, nome do proprietário, nome do condutor, telefone para contato, número, data de vencimento do CMVS e/ou CEVS, e data de vencimento do Certificado de controle de vetores e pragas urbanas.

1.3 Tal relação deverá ser entregue à Divisão Logística (DILOG), a qualquer momento, quando solicitado pela CODAE e sempre que houver alteração de dados.

## **2 Condições dos veículos**

2.1 A contratada deverá se responsabilizar em garantir o atendimento dos requisitos a seguir:

2.2 Os veículos envolvidos nesta operação, não poderão ter idade superior a 10 (dez) anos, sendo está determinada pelo ano de fabricação. Deverão estar em perfeitas condições de utilização, e serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de manutenções (preventiva e corretiva) que se façam necessárias.

2.3 Deverão ser do tipo baú com portas para embarque e desembarque dos produtos tanto pela traseira como pela lateral, salvo o minifurgão, facilitando as operações que se façam necessárias. E no caso de vans, deverá existir a possibilidade de carga e descarga tanto pela lateral como pela traseira.

2.4 A área destinada ao motorista e seu ajudante deverá ser isolada da área destinada aos alimentos.

2.5 Os veículos somente poderão apresentar-se ao serviço limpos interna e externamente.

2.6 Não poderá constar na cabine e no baú nenhum tipo de escrita, adesivo, envelopamento ou pintura ideológica ou sinal que não seja pertinente a SME/CODAE. Qualquer tipo de escrita, adesivo, envelopamento ou pintura visando à identificação do veículo e/ou sua carga deverá ser previamente aprovado por SME/CODAE.

2.7 O motorista e o ajudante deverão estar devidamente uniformizados (calça e camisa/camiseta, e calçado fechado), portando crachá de identificação onde conste nome da Contratada, nome do funcionário e sua respectiva função, facilitando sua identificação. Outras opções de uniforme poderão ser apresentadas formalmente por meio de ofício encaminhado a Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos DILOG/CPRA. A SME/CODAE avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

## **X DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 Os Cronogramas de entrega (incluindo datas e quantidades de envio) são estabelecidos pela SME/CODAE, e o não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

2 O recebimento do produto fica condicionado à chegada do veículo em data e horário estabelecido em cronograma.

3 A chegada do veículo em dia diverso daquele estabelecido em cronograma, poderá sujeitar a CONTRATADA ao não recebimento da carga pela SME/CODAE, sem prejuízo das penalidades decorrentes do atraso.

4 As datas e/ou quantidades previstas no cronograma de entrega poderão ser alteradas pela CODAE, desde que não haja prejuízo às unidades educacionais atendidas, e de comum acordo entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

4.1 Quando a solicitação de alteração de cronograma (incluindo data e/ou quantidade) partir da CONTRATADA, poderá ser considerada pela SME/CODAE, desde que expressamente autorizada e formalizada com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência. Essa excepcionalidade será avaliada.

5 A entrega de ovos com classificação de cor de casca diferente da apresentada na Ficha técnica durante o Pregão poderá ser solicitada via ofício para a DILOG/ CPRA, desde que mantidas as demais características apresentadas de acordo com o Edital. A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido

6 Embalagens primárias e/ou secundárias diferentes das especificadas, desde que com as mesmas capacidades contidas no subitem 3 do Anexo I – Especificação do Produto poderão ser propostas e apresentadas pela CONTRATADA, durante a vigência da ata, mediante reapresentação de ficha técnica e amostra, as quais serão analisadas e estarão sujeitas à aprovação da SME/CODAE.

7 A avaliação da qualidade efetuada pela Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos DILOG/CPRA não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do produto, incluindo o encaminhamento dos pareceres técnicos e possíveis medidas corretivas adotadas quando da ocorrência de registros de reclamações de qualidade das unidades educacionais atendidas. Nessas reclamações poderão estar incluídos registros da presença de perigos físicos, microbiológicos, químicos, toxicológicos e/ou alteração das características sensoriais, embalagens danificadas e problemas de identificação de dados de rotulagem, além de quaisquer outras intercorrências não mencionadas e que alterem a qualidade do produto.

8 Nos casos de registros de ocorrência de reclamações de qualidade pelas unidades educacionais, realizadas por meio do instrumento “Memorando Padrão para Registro de Ocorrência com Alimentos”, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para encaminhamento de parecer técnico assinado pelo Responsável Técnico à Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos DILOG/CPRA, através de e-mail com arquivo em PDF, com o objetivo de fornecer retorno às unidades educacionais que formalizaram as reclamações de qualidade.

8.1 O prazo para a CONTRATADA encaminhar o parecer técnico poderá ser postergado, sendo necessária à sua solicitação através de e-mail com arquivo em PDF, e sua aprovação pela Divisão de Qualidade Logística dos Alimentos DILOG/CPRA.

8.2 Nos casos de inobservância dos prazos estabelecidos, poderá haver imposição de multa à CONTRATADA, sem prejuízo da comunicação às autoridades fiscalizadoras competentes, se a situação assim exigir.

8.3 Verificada a necessidade de se incorporarem medidas corretivas, em qualquer etapa do processo de produção e/ou transporte, a CONTRATADA obriga-se a levar em consideração as ponderações da SME/CODAE.

9 A Contratada deverá apresentar na CODAE, junto com as Notas Fiscais, um Termo de Responsabilidade atestando a qualidade dos produtos entregues, assinado pelo responsável técnico do Grupo Formal (fornecedor e/ou produtor), comprovando que o produto está em plenas condições para o consumo.

10 O armazém em que será realizado as vistorias do objeto executado nesta licitação deverá estar obrigatoriamente localizado na Cidade de São Paulo ou nos Municípios que fazem parte da Região Metropolitana de São Paulo.

10.1 Caso as instalações estejam localizadas fora do Município de São Paulo, a CODAE analisará e decidirá a respeito, motivada e fundamentadamente.



## **APÊNDICE "C" DO ANEXO I - LISTA DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES PARCEIRAS**

A "Lista de endereços das Unidades Parceiras", será disponibilizada quando da publicação do instrumento convocatório, conforme consta em documento SEI nº 141166074.



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Proposta de preços

**Referência:** Edital de Pregão Eletrônico nº 90036/SME/2025

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe o fornecimento do objeto **OVOS DE GALINHA ORGÂNICOS**, conforme as características descritas no Anexo I e seus apêndices deste Edital, inclusive no que diz respeito à embalagem, rotulagem e entrega, conforme as seguintes condições:

| Item                                                                                                                                  | [●] - [●] % do quantitativo                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objeto</b>                                                                                                                         | Registro de Preços para a aquisição de 3.152.220 unidades de <b>ovo de galinha orgânico</b> destinados ao Atendimento do Programa de Alimentação Escolar para alunos matriculados nas unidades escolares Parceiras (CEI, CEII/CECI e Educação Especial/SME Convênio) das 13 Diretorias Regionais de Educação |
| <b>Quantitativo total</b> de bandejas (com 20 ovos)                                                                                   | [●]                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Valor unitário da bandeja</b> (em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e <b>por extenso</b> ) | R\$ [●] -                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Valor total da proposta</b> (em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e <b>por extenso</b> )   | R\$ [●] -                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Validade da Proposta:</b>                                                                                                          | 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Prazos e condições de entrega</b>                                                                                                  | Conforme regras previstas no Edital e seus anexos                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Condições de embalagem e rotulagem</b>                                                                                             | Conforme regras previstas no Edital e seus anexos                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Condições de pagamento</b>                                                                                                         | Conforme regras previstas no Edital e seus anexos                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Marca</b>                                                                                                                          | [●]                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

### DAS DECLARAÇÕES:

**01.** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

**02.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e seus Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decreto nº 56.475/2015, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

**03.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com o Anexo I - Termo de Referência e seus apêndices, respeitando as condições de embalagens, transporte, logística, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

(Local), de [●] de 20[●]

---

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome: [●]

R.G: [●]

CPF: [●]

Cargo: [●]

### ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º [●]

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador(a) da [●], Sr.(a) [●], nos termos da competência delegada pela Portaria nº [●], de [●] de [●] de 20[●], publicada no DOC de [●] de [●] de [●], portador da Matrícula Funcional nº [●], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº [●]/20[●] publicada no [●] de [●]/[●]/20[●], processo administrativo nº [●], RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 62.100/22, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de 3.152.220 unidades de **ovo de galinha orgânico** destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar para alunos matriculados nas unidades escolares Parceiras (CEI, CEII/CECI e Educação Especial / SME Convênio) das 13 Diretorias Regionais de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos do Pregão Eletrônico nº [●]/SME/2025 (o "Edital"), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |                                 |                                  |         |                   |                   |                |                            |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|-------------------|----------------|----------------------------|
| X          | Especificação                                                         | Marca<br>(se exigida no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Unitário | Prazo garantia ou validade |
|            |                                                                       |                                 |                                  |         |                   |                   |                |                            |

- 2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1 O órgão gerenciador será o [●] (nome do órgão).  
3.2 Além do gerenciador, (não há ou são) órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| Item nº | Órgãos Participantes | Unidade | Quantidade |
|---------|----------------------|---------|------------|
|         |                      |         |            |

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - 4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - 4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

##### **Dos limites para as adesões**

- 4.7 As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observados os itens a seguir, conforme inciso II do § 2º do artigo 111 do Decreto 62.100/22.
- 4.8 As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante, não poderão exceder por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 4.9 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

##### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

- 4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da última assinatura digital, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 62.100/22.
  - 5.1.1 Em caso de prorrogação da ata, os quantitativos serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista, nos termos do artigo nº 99, § 2º do Decreto Municipal nº 62.100/22.
  - 5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  - 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
  - 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    - 5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.
  - 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e
  - 5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8 Após a homologação da licitação, o licitante vencedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observado o disposto no item 5.6 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços, em conformidade ao subitem 7.1 deste Anexo (art. 104 do Decreto 62.100/2022).
- 6.2 A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor (art. 105 do Decreto 62.100/2022).
- 6.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
  - 6.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 6.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - 6.3.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.3.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.4 O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador (art. 105 do Decreto 62.100/2022).
- 6.5 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.6 O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante (art. 111 do Decreto 62.100/2022).

## **7. REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data-base do orçamento estimado **23/02/2026**, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado do respectivo insumo, tendo em vista a previsão do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/21
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, conforme o disposto no Decreto nº 57.580 de 19/01/2017 e Portaria SF nº 389 de 18/12/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 A partir do primeiro reajuste, a aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 7.4 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à matéria.
- 7.5 Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão seguir a legislação pertinente, aplicando-se dessa forma o regramento específico previsto no Município.
- 7.6 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos do pedido.
- 7.7 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que a CONTRATADA não teria condições de suportar já na época de apresentação da sua Proposta. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 7.8 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.
- 8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
  - 9.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 9.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 111 do Decreto nº 62.100/2022.
- 9.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Município de São Paulo, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## **10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 10.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 10.3 recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
  - 10.4 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 10.5 Não aceitar manter seu preço registrado, ou recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
  - 10.6 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 10.7 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

- 10.10 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.11 Por razão de interesse público;
- 10.12 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, nos termos do artigo 108 do Decreto 62.100/2022.
- 10.13 A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, conforme artigo 109 do Decreto Municipal 62.100/2022.

## **11. DAS PENALIDADES**

- 11.1 Além das penalidades previstas no Edital (item 15 e subitens), no Anexo I (item 14 e subitens) e na legislação, a Detentora está sujeita à aplicação das penalidades especificadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV deste Edital), cujo procedimento observará o Decreto Municipal nº 62.100/2022, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
  - 11.1.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
    - 11.1.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 92, inc. XI, do Decreto Municipal nº 62.100 de 2022), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 93, inc. VII, do Decreto Municipal nº 62.100 de 2022).
- 11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **12. CONDIÇÕES GERAIS**

- 12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em [•] ([•]) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

[•] (Local), [•] de [•] de 20[•]

---

Assinatura

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

### ANEXO III "A" - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com **preços iguais** ao adjudicatário:

| Item<br>do<br>TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |                                    |                                     |         |                      |                      |                   |                               |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|---------|----------------------|----------------------|-------------------|-------------------------------|
| X                | Especificação                                                         | Marca<br>(se exigida no<br>edital) | Modelo<br>(se exigido no<br>edital) | Unidade | Quantidade<br>Máxima | Quantidade<br>Mínima | Valor<br>Unitário | Prazo garantia ou<br>validade |
|                  |                                                                       |                                    |                                     |         |                      |                      |                   |                               |



## ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**TERMO DE CONTRATO Nº [●]/SME/20[●]**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº [●]**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [●]/[●]/20[●]**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]/SME/20[●]**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADA:** [●]

**CNPJ Nº [●]**

**OBJETO:** [●]

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ [●] ([●]).

**VALOR TOTAL:** R\$ [●] ([●]).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** [●]

**NOTAS DE EMPENHO:** [●]

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador(a) da [●], Sr.(a) [●], nos termos da competência delegada pela Portaria nº [●], de [●] de [●] de 20[●], publicada no DOC de [●] de [●] de [●], portador da Matrícula Funcional nº [●], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [●], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [●], sediado(a) na [●], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [●] (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº [●] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº [●]/[●], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de [●], nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e seus Apêndices.
- 1.2 Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|------------|----------------|-------------|
| [●]  | [●]           | [●]        | [●]            | [●]         |

- 1.3 Vinculam esta contratação, **independentemente de transcrição:**

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) [●], prorrogável por igual período na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação e o disposto no art. 113 do Decreto 62.100/2022.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no item 5 do Termo de Referência (Anexo I), anexo a este Contrato.
- 3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1 Fica limitada a subcontratação aos serviços de distribuição física dos gêneros alimentícios (ovos orgânicos) nas unidades educacionais atendidas pela SME/CODAE.
- 4.1.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto subcontratado.
- 4.1.2 Deverão ser atendidas todas as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4.1.3 Todos os encargos e obrigações decorrentes da subcontratação correrão às expensas da Contratada, devendo ser observadas todas as disposições legais vigentes.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ [●] ([●])
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- 6.1 O valor deste Contrato é de R\$ [●] ([●]), onerando a dotação orçamentária nº [●], conforme demonstra a Nota de Empenho nº [●].

- 6.2 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 e subitens do Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data-base do orçamento estimado **23/02/2026**, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado do respectivo insumo, tendo em vista a previsão do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/21.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme o disposto no Decreto nº 57.580 de 19/01/2017 e Portaria SF nº 389 de 18/12/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 A partir do primeiro reajuste, a aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 7.4 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à matéria.
- 7.5 Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão seguir a legislação pertinente, aplicando-se dessa forma o regramento específico previsto no Município.
- 7.6 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos do pedido.
- 7.7 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que a CONTRATADA não teria condições de suportar já na época de apresentação da sua Proposta. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 7.8 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 62.100/2022, respondendo cada parte pelas obrigações assumidas.
- 8.2 As obrigações da CONTRATANTE são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência (item 15.3 e subitens), parte integrante deste Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 62.100/2022, respondendo cada parte pelas obrigações assumidas.
- 9.2 As obrigações da CONTRATADA são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência (item 15.2 e subitens), parte integrante deste Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 92, inciso XII e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1 As regras acerca das multas e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no item 14 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.4.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.4.3 Das indenizações e multas.
- 13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.6 O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
  - 13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 15.1.1 Gestão/Unidade: [●]
- 15.1.2 Fonte de Recursos: [●]
- 15.1.3 Programa de Trabalho: [●]
- 15.1.4 Elemento de Despesa: [●]
- 15.1.5 Plano Interno: [●]
- 15.1.6 Nota de Empenho: [●]
- 15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO**

- 16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.
- 16.2 As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

- 17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 62.100/22 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

- 18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 150 do Decreto Municipal 62.100/2022.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

- 19.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

[●] (Local), [●] de [●] de 20[●]



Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

- 1 -
- 2 -

**ANEXO V - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**

**Pregão Eletrônico nº 90036/SME/2025**

**Processo Eletrônico nº 6016.2025/0103582-9**

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de 3.152.220 unidades de **ovo de galinha orgânico** destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar para alunos matriculados nas unidades escolares Parceiras (CEI, CEII/CECI e Educação Especial / SME Convênio) das 13 Diretorias Regionais de Educação.

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], **DECLARA:**

**1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ([●]).

**2)** em cumprimento ao estabelecido no art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21, sob as penalidades cabíveis, que **atende plenamente** os requisitos de habilitação exigidos no Edital de **Pregão Eletrônico nº 90036/SME/2025**.

**3)** sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação e habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**4)** que não se encontra apenada com nenhuma das penas constantes do art. 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo.

**5)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**6)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7)** não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**8)** que, em **se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa**, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**9)** que, em **se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte** que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com esta Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**10)** sob as penas da lei, ter ciência da impossibilidade de contratação caso esteja inscrita no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05.

**11)** sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não possui em seu quadro societário, diretivo ou de Conselho a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo.

**12)** que **não** se encontra apenada com nenhuma das penas constantes do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em nenhum Município, Estado e/ou Distrito Federal, e nem pela União e/ou respectivas Administrações Públicas Diretas ou Indiretas, com abrangência ao Município de São Paulo.

(local), de [●] de 20[●]

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



## ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Termo de Contrato:

Pregão:

Objeto:

Data entrega:

Data aceite:

Processo SEI nº:

Contratada:

Vigência do Termo de Contrato:

Valor do Contrato: R\$

Pelo presente, em face do encerramento da execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitimos nos termos do art 140, II, b, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, após a verificação da qualidade e quantidade do (produto ou serviço - descrever) e sua consequente aceitação.

(local), de [●] de 20[●]